



Boletim Negociações Coletivas - Setembro/2023

O presente Boletim tem como objetivo divulgar dados e informações para subsidiar as negociações coletivas das categorias representadas pelos Sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo.

Tais dados e informações se referem às convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos, registradas até a data de 04/10/2023 no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em 1º de setembro de 2023.

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador foi implantado pela Portaria MTE nº 282, de 06/08/2007, para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, dos instrumentos coletivos de trabalho a que se refere o art. 614 da CLT, ou seja, os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

A [Instrução Normativa SRT nº 16, de 15/10/2013](#), prevê que os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema Mediador.

A Cartilha do Mediador pode ser acessada no seguinte “link”:

http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812D5CA2D3012D6166E1BA1840/cartilha_mediador02.pdf

O presente Boletim também contém informações sobre negociações coletivas envolvendo os seguintes benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, cesta básica, plano de saúde, plano odontológico, lanches (na empresa), auxílio-morte/funeral, auxílio/convênio farmácia, seguro de vida (e acidentes pessoais), auxílio-creche (ou creche), auxílio-educação/escolar e participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR).

Também são disponibilizadas informações sobre adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP (ou Núcleo Intersindical) e quitação anual das obrigações trabalhistas.

Ao final do presente Boletim, num **Caderno Especial**, será apresentado o resultado do estudo quanto ao desconto da contribuição assistencial nos instrumentos coletivos analisados.

Em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem para o correio eletrônico cas@findes.org.br.

1 – Informações preliminares:

Na análise dos dados coletados nas convenções coletivas de trabalho, com início de vigência em 1º/09/2023, constatou-se o seguinte:

- A expressiva maioria dos instrumentos coletivos foram ajustados para o período de vigência de um ano.
- O maior percentual de reajuste salarial concedido para a data-base de setembro foi o menor em relação aos reajustes concedidos nos últimos doze meses.
- Em setembro foi registrado o menor percentual de reajuste salarial e o menor percentual médio de reajuste salarial dos últimos doze meses.
- Grande parte das convenções coletivas de trabalho analisadas dizem respeito ao setor industrial.
- A maioria das convenções coletivas concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- O valor médio do benefício vale-refeição em setembro foi o menor dos últimos doze meses.

2 – Quantidade de convenções coletivas de trabalho analisadas:

- **57** convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos.

Destas:

- **32** convenções coletivas de trabalho são da indústria **(56,15%)**.
- **14** convenções coletivas de trabalho são do comércio **(24,56%)**.
- **11** convenções coletivas de trabalho são da prestação de serviços **(19,29%)**.
- **0** convenções coletivas de trabalho são de outros setores produtivos **(0%)**.

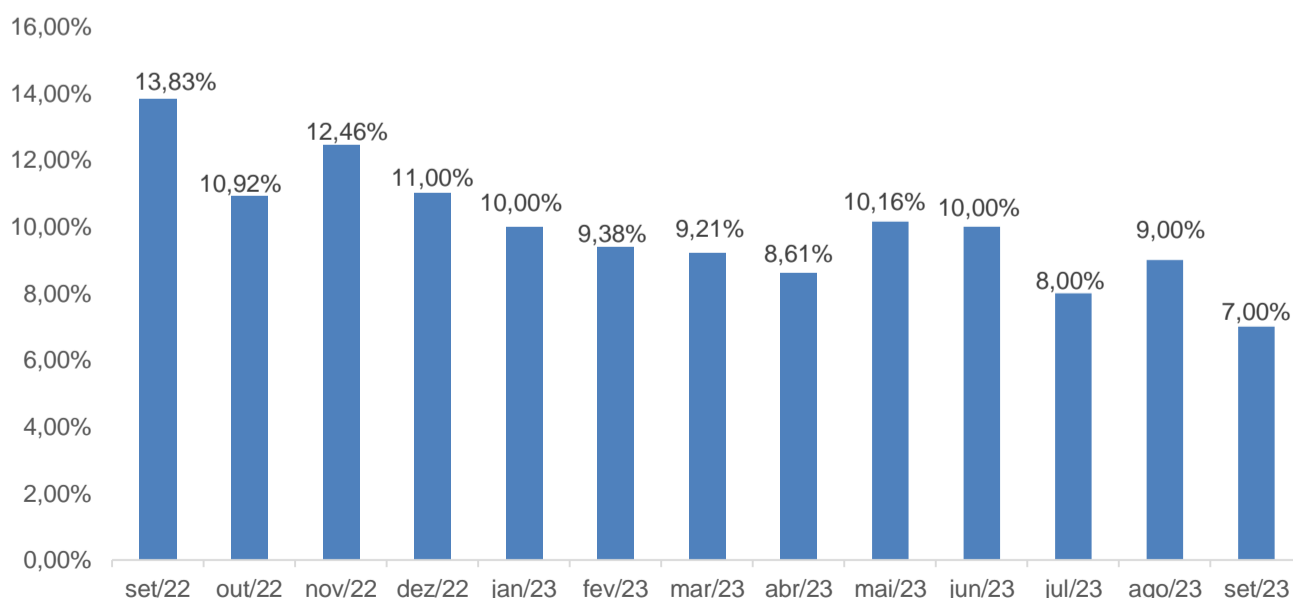
3 – Quanto aos períodos de vigência das convenções coletivas de trabalho analisadas:

- Período de vigência de 01/09/2023 a 31/08/2024 – Quantidade de instrumentos (com um ano de vigência): **41** convenções coletivas de trabalho **(71,95%)**.
- Período de vigência de 01/09/2023 a 31/08/2025 – Quantidade de instrumentos (com dois anos de vigência): **09** convenções coletivas de trabalho **(15,79%)**.
- Período de vigência de 01/09/2023 a 31/10/2023 – Quantidade de instrumentos (com dois meses de vigência): **03** convenções coletivas de trabalho **(5,26%)**.
- Período de vigência de 01/09/2023 a 31/12/2024 – Quantidade de instrumentos (com dezesseis meses de vigência): **02** convenções coletivas de trabalho **(3,50%)**.
- Período de vigência de 01/09/2023 a 31/12/2023 – Quantidade de instrumentos (com quatro meses de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(1,75%)**.
- Período de vigência de 01/09/2023 a 30/09/2023 – Quantidade de instrumentos (com um mês de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(1,75%)**.

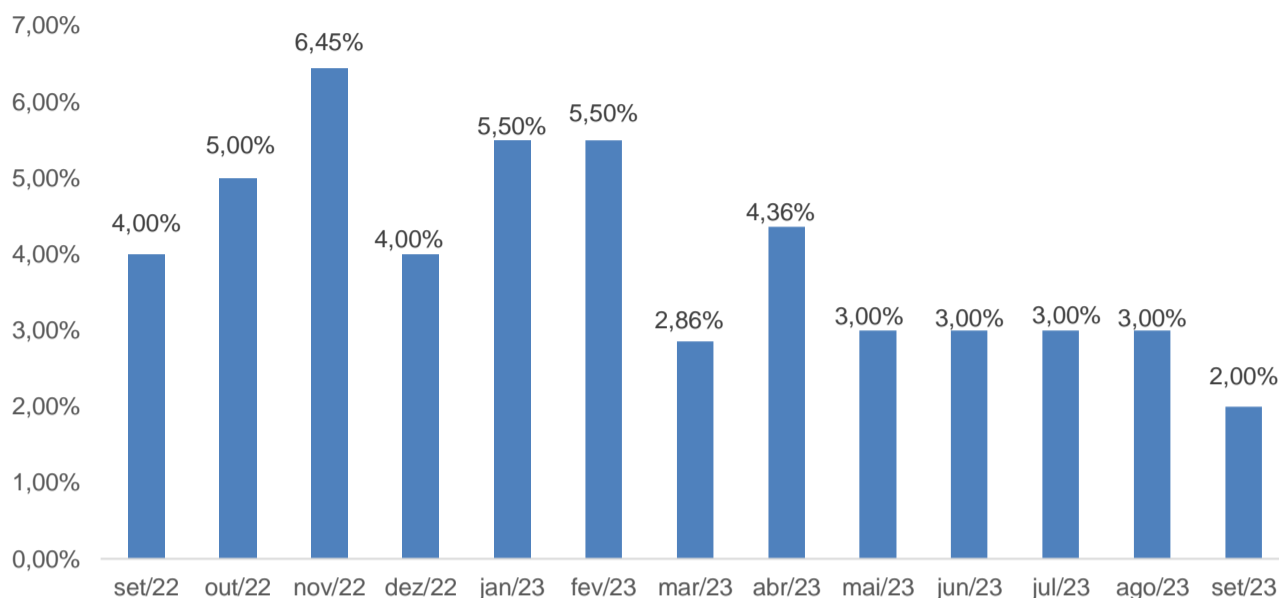
4 - Quanto ao percentual de reajuste salarial concedido:

- Maior percentual de reajuste salarial concedido: **7%**, para os trabalhadores das indústrias de bebidas de vários Municípios de Pernambuco.
- Menor percentual de reajuste salarial concedido: **2%**, para empregados do comércio de Manaus e Manacapuru do estado do Amazonas.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos: **4,69%**.

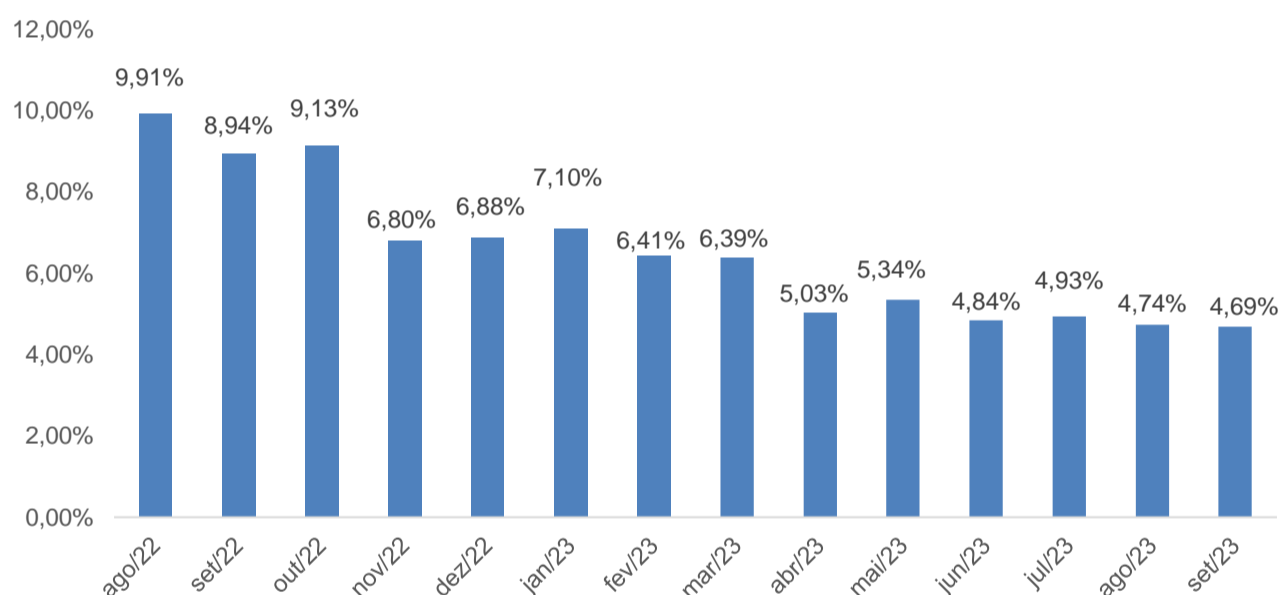
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior reajuste salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor reajuste salarial concedido



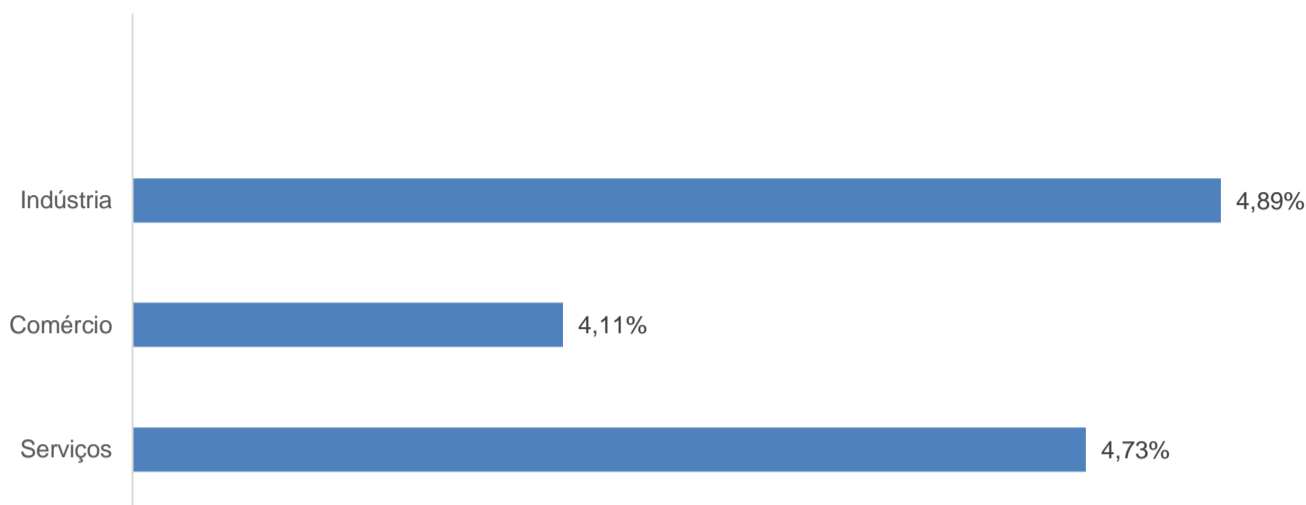
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual médio dos reajustes salariais concedidos



Percentual médio dos reajustes salariais concedidos por ramo de atividade:

- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados da indústria: **4,89%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados do comércio: **4,11%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados de serviços: **4,73%**.
- Percentual de reajuste salarial concedido aos empregados de outros ramos: **Não houve**.

Percentual médio dos reajustes salariais concedidos por ramo de atividade

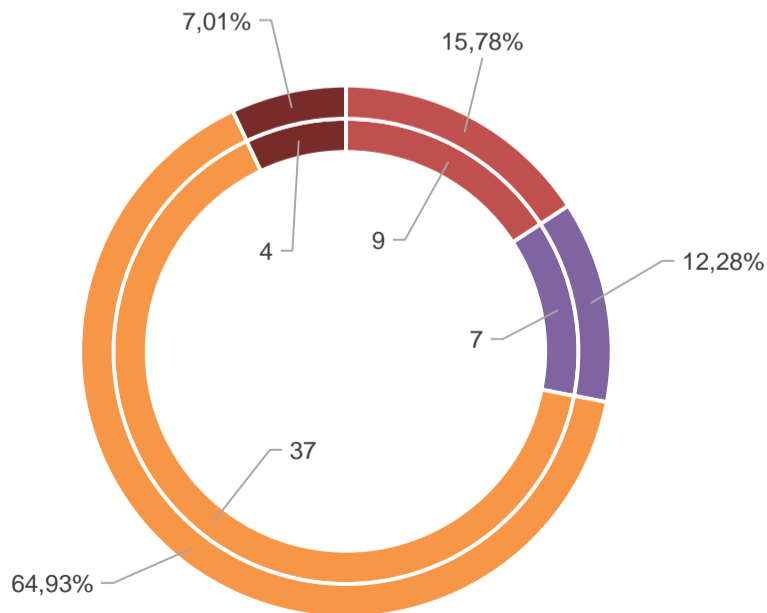


Observação

Dos instrumentos coletivos analisados:

- **07** convenções coletivas de trabalho (**12,28%**) concederam reajuste salarial de **4,06%**, correspondente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **37** convenções coletivas de trabalho (**64,93%**) concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **09** convenções coletivas de trabalho (**15,78%**) concederam reajuste salarial abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **04** convenções coletivas de trabalho (**7,01%**) não concederam ou preveem reajuste salarial.
- **0** convenções coletivas de trabalho (**0%**) preveem a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.

Reajustes em Setembro de 2023



- CCT com reajustes abaixo do INPC
- CCT com reajustes iguais ao INPC
- CCT com reajustes acima do INPC
- CCT que não concederam ou preveem reajuste

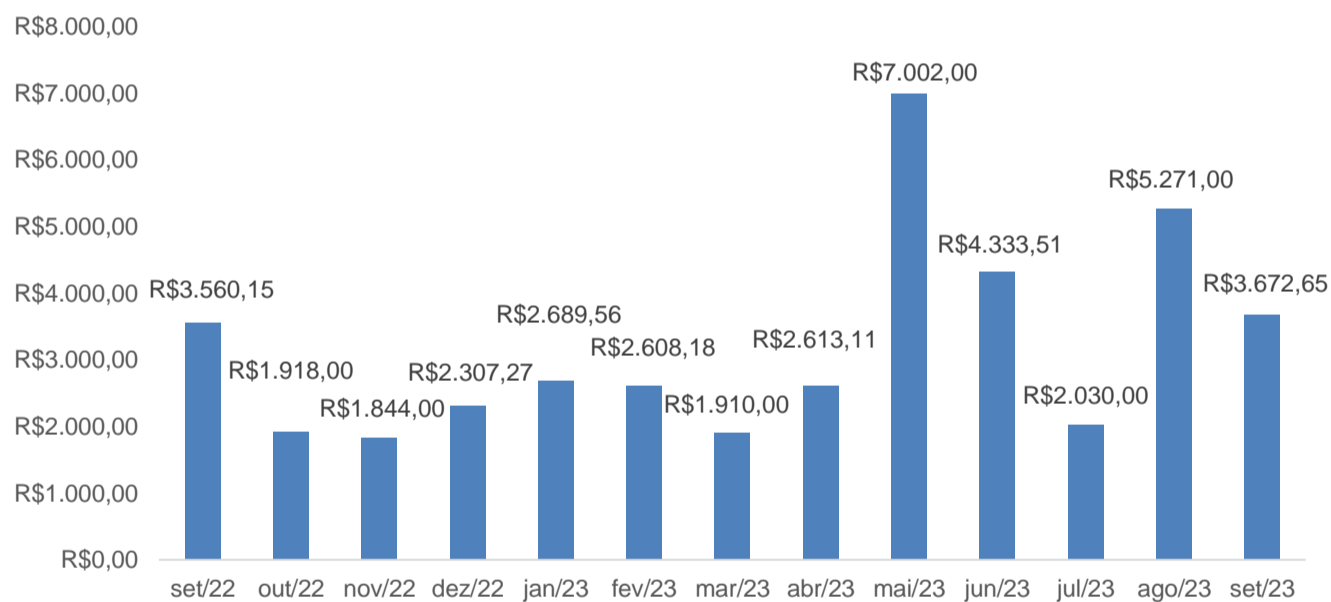
5 – Quanto ao valor do piso salarial:

- Maior piso salarial concedido: **R\$ 3.672,65**, para os empregados administradores do estado de São Paulo.
- Menor piso salarial concedido: **R\$ 1.372,00**, para trabalhadores de salões de beleza, barbeiros, estéticas etc. de Manaus/AM.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos: **R\$ 1.747,57**.

Importante

Foi levado em consideração o menor valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem função profissional, sendo desconsiderado o valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem a função de auxiliares e ajudantes, bem como os com contrato de experiência.

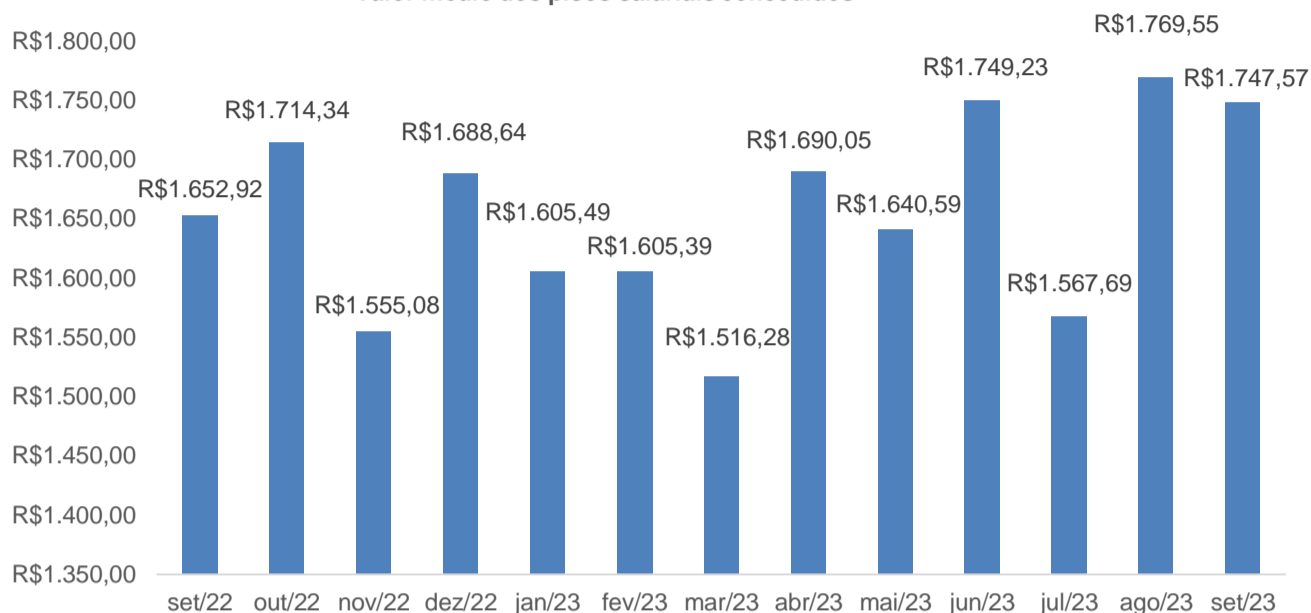
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior piso salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Menor piso salarial concedido



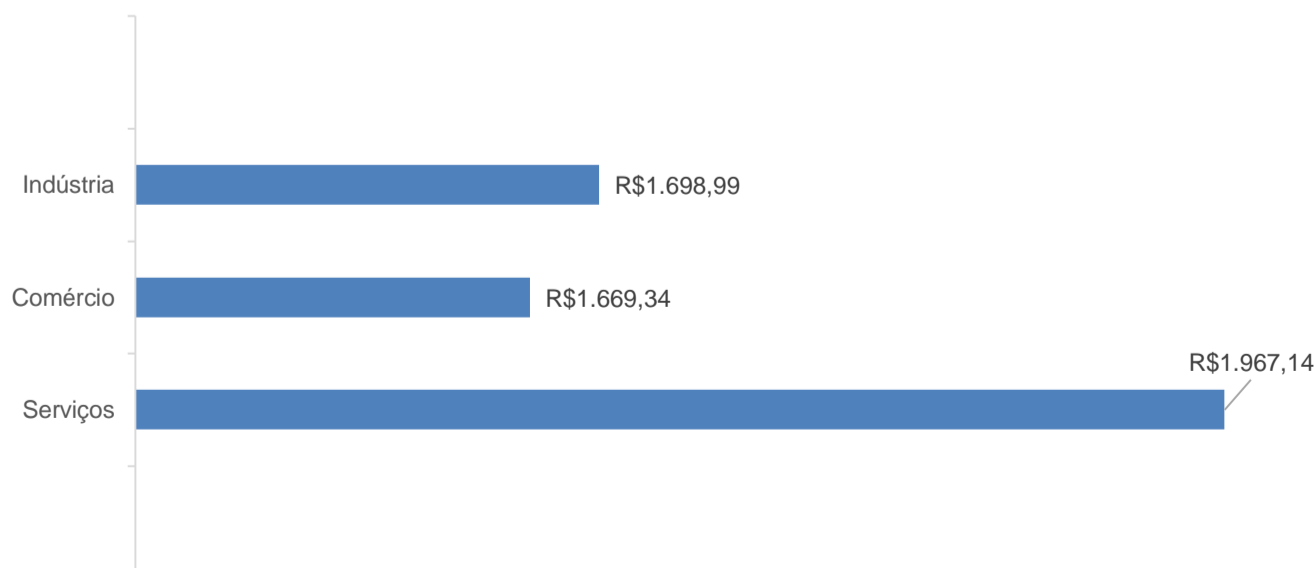
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Valor médio dos pisos salariais concedidos



Valor médio dos pisos salariais concedidos por ramo de atividade:

- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados da indústria: **R\$ 1.698,99.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados do comércio: **R\$ 1.669,34.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de serviços: **R\$ 1.967,14.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de outros ramos: **Não houve.**

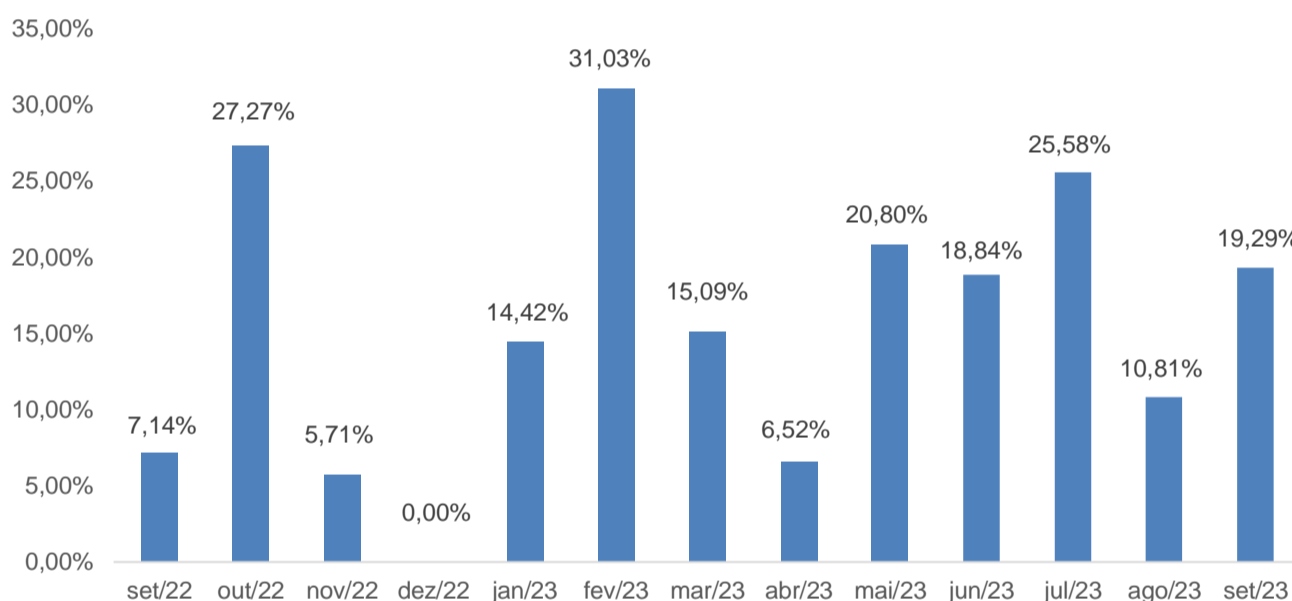
Valor médio dos pisos salariais concedidos por ramo de atividade



6 – Quanto ao benefício vale-alimentação:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-alimentação: **11 (19,29%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-alimentação é concedido de forma alternativa ao benefício vale-refeição ou cesta básica: **04 (7,01%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-alimentação é facultativo: **02 (3,50%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-alimentação: **40 (70,20%)**.

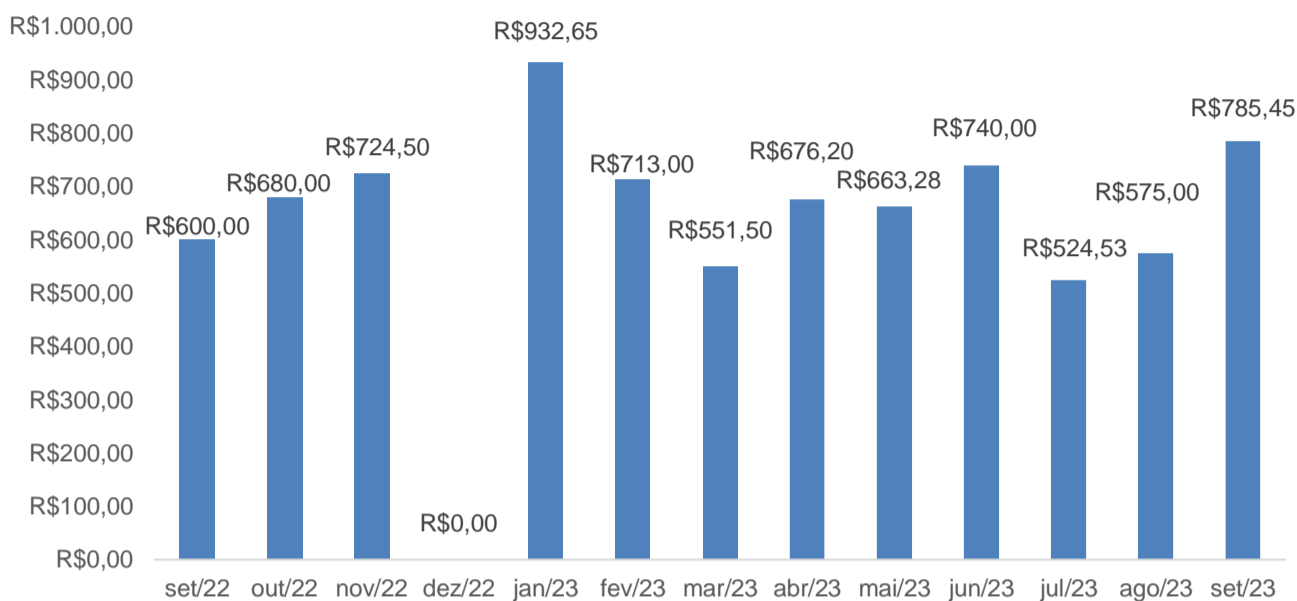
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício vale-alimentação



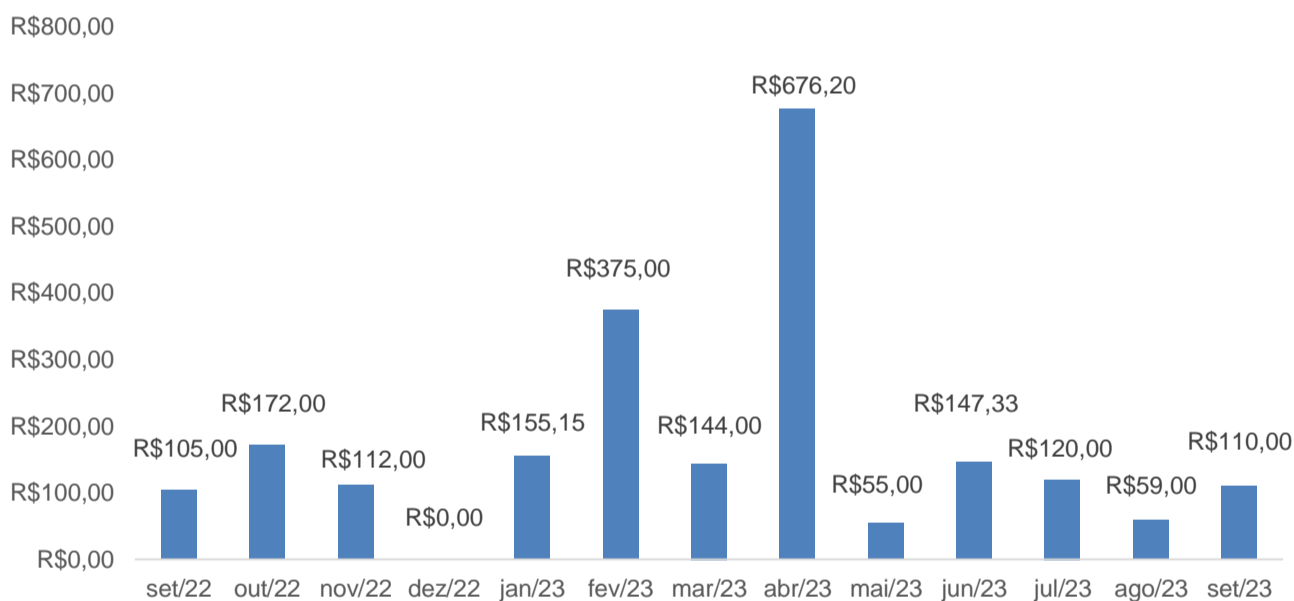
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-alimentação é exclusivamente do empregador: **11 (100%)**, de 11 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-alimentação: **0 (0%)**, de 11 instrumento coletivo.
- Maior valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 785,45**, o que corresponde a **56,67%** para os trabalhadores das indústrias de bebidas do Distrito Federal.
- Menor valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 110,00**, o que corresponde a **6,91%** para os empregados das indústria de fiação e tecelagem de vários Municípios do Paraná; e **R\$ 110,00**, o que corresponde **6,12%** para os trabalhadores das indústrias de reparação de veículos, peças e acessórios para veículos de vários Municípios do Paraná.

- Valor médio do benefício vale-alimentação: **R\$ 241,16.**

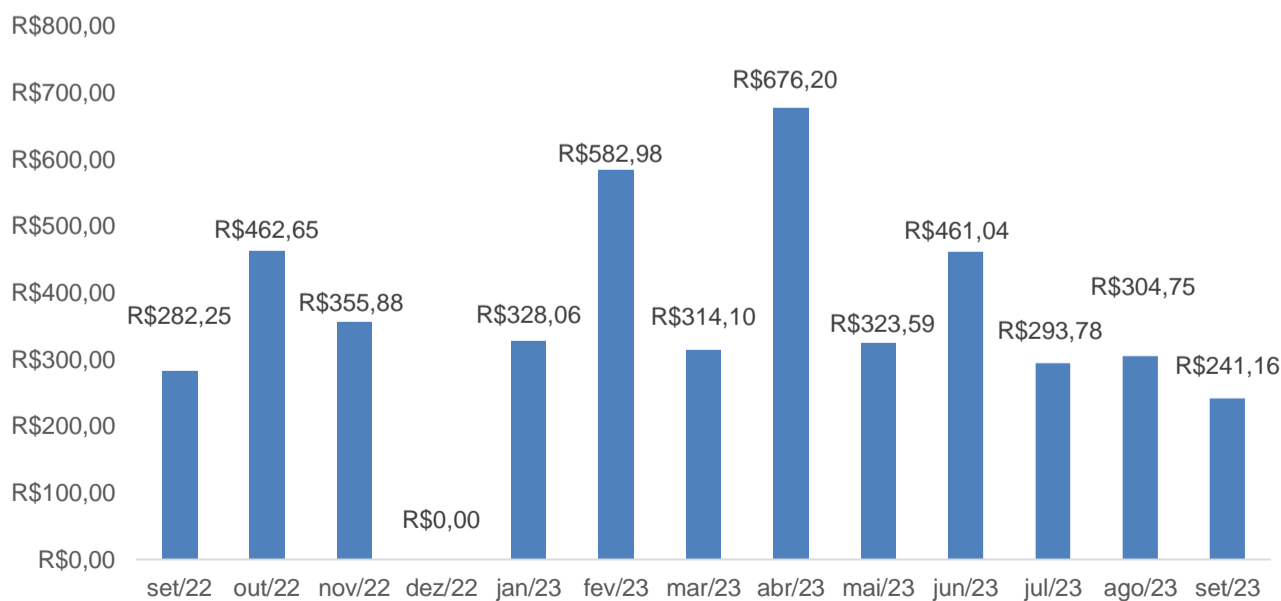
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior valor do benefício vale-alimentação



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Menor valor do benefício vale-alimentação



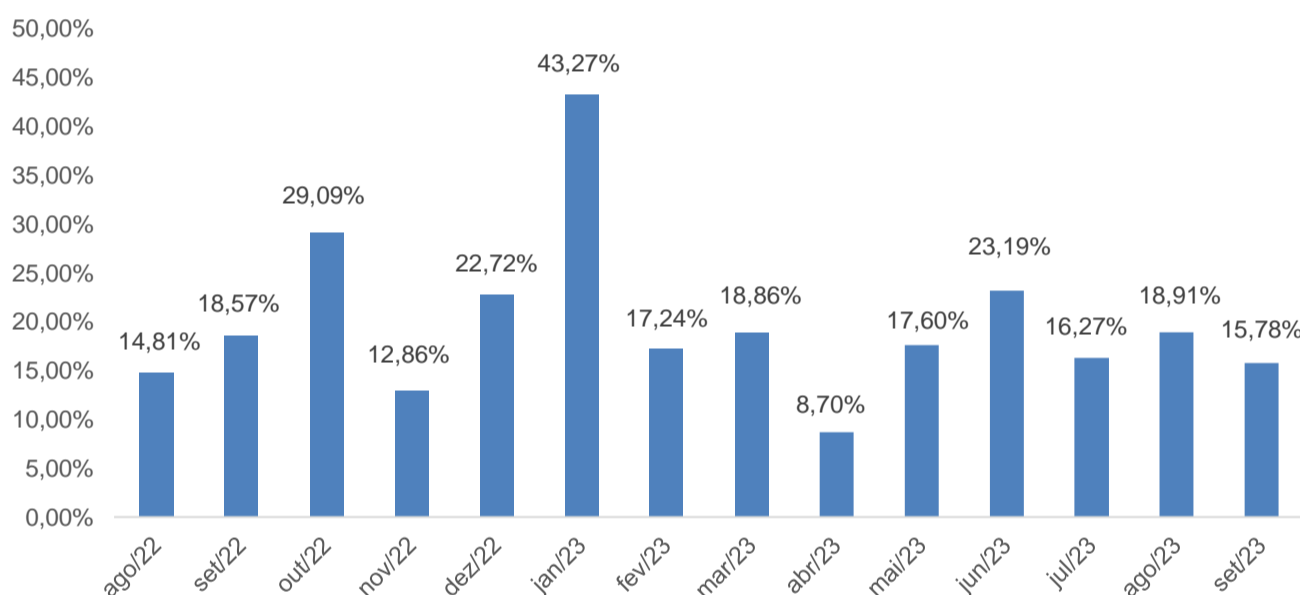
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Valor médio do benefício vale-alimentação



7 – Quanto ao benefício vale-refeição:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-refeição: **09 (15,78%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-refeição é concedido de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou cesta básica: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-refeição é facultativo: **02 (3,50%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-refeição: **46 (80,72%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício vale-refeição



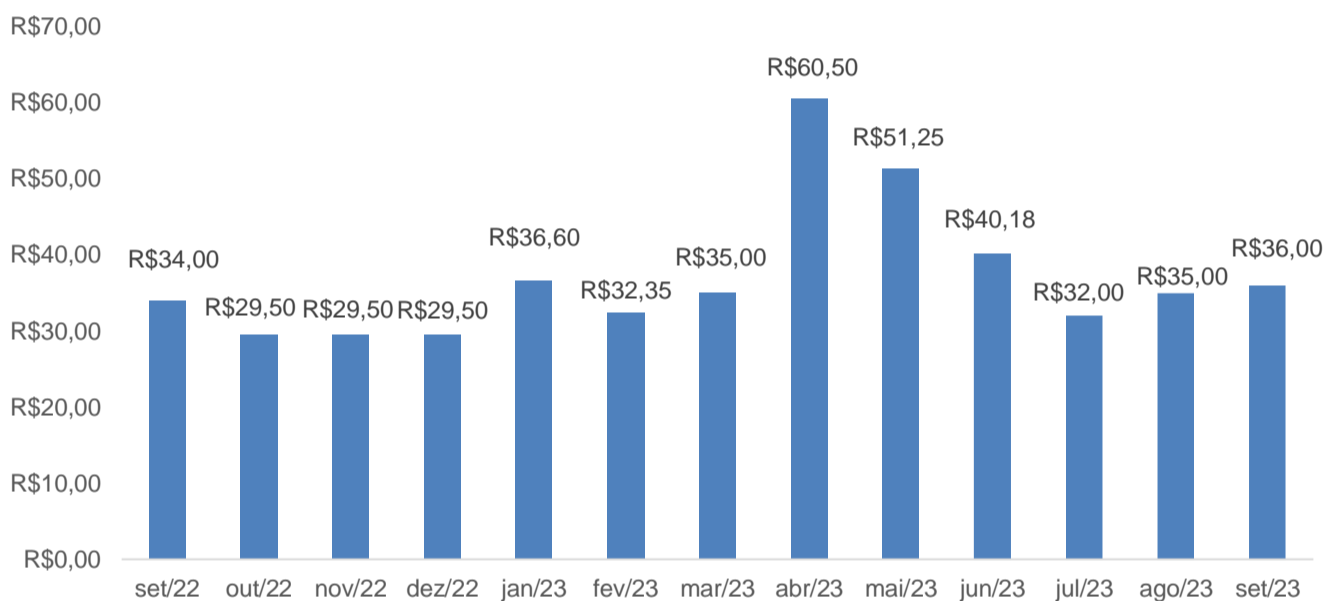
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-refeição é exclusivamente do empregador: **04 (44,44%)**, de 09 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-refeição: **05 (55,56%)**, de 09 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-refeição: **R\$ 36,00** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **22,55%** do valor do piso salarial dos empregados administradores do estado de São Paulo.
- Menor valor do benefício vale-refeição: **R\$ 14,00** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **23,25%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das empresas de lavanderias do estado do Amazonas; e **R\$ 14,00** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **20,37%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das indústrias da construção naval, náutica, offshore e reparos de Manaus/AM.

- Valor médio do benefício vale-refeição: **R\$ 20,13.**

Observação

No cálculo do percentual do valor do benefício sobre o piso salarial foi levada em consideração a média de 23 dias úteis no mês. Assim, por exemplo, se o benefício vale-refeição é de R\$ 10,00 por cada dia de trabalho, o valor mensal será de R\$ 230,00. Se o valor do piso salarial é de R\$ 2.000,00, o percentual do benefício será de 11,50%.

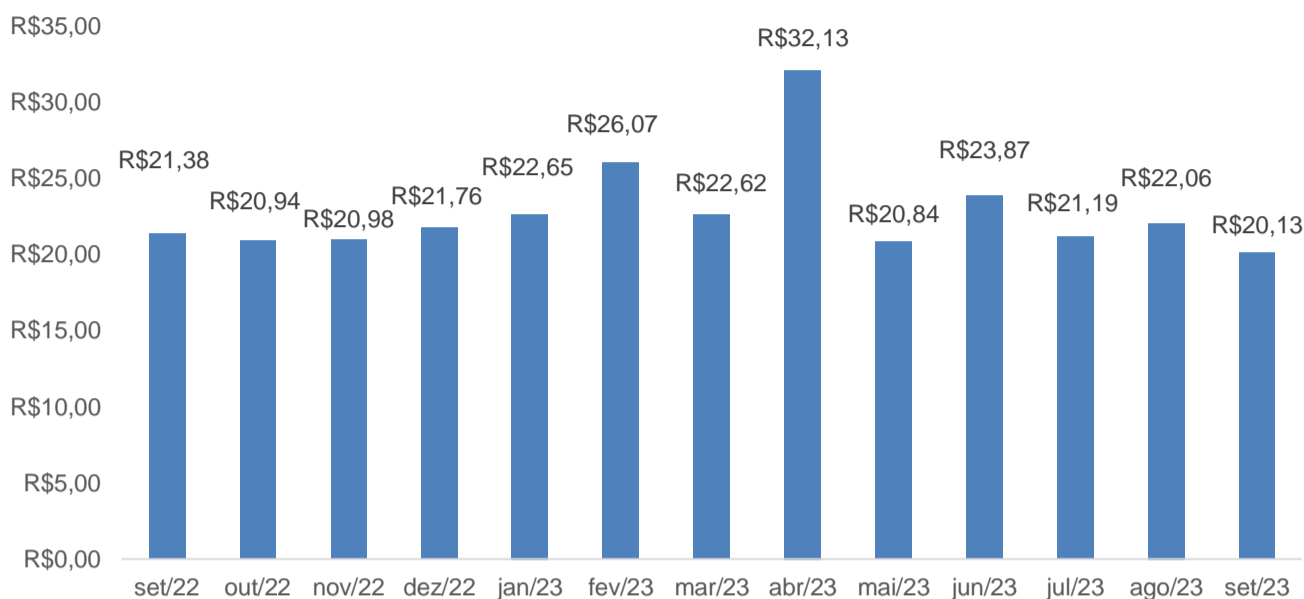
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior valor do benefício vale-refeição



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Menor valor do benefício vale-refeição



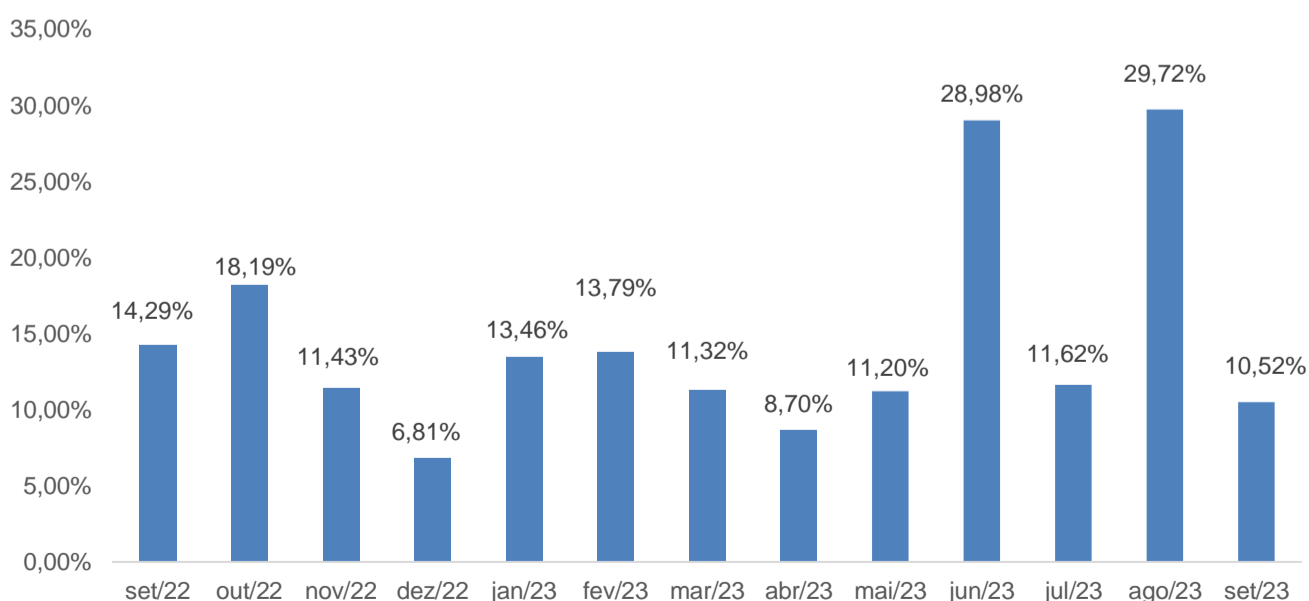
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Valor médio do benefício vale-refeição



8 – Quanto ao benefício cesta básica:

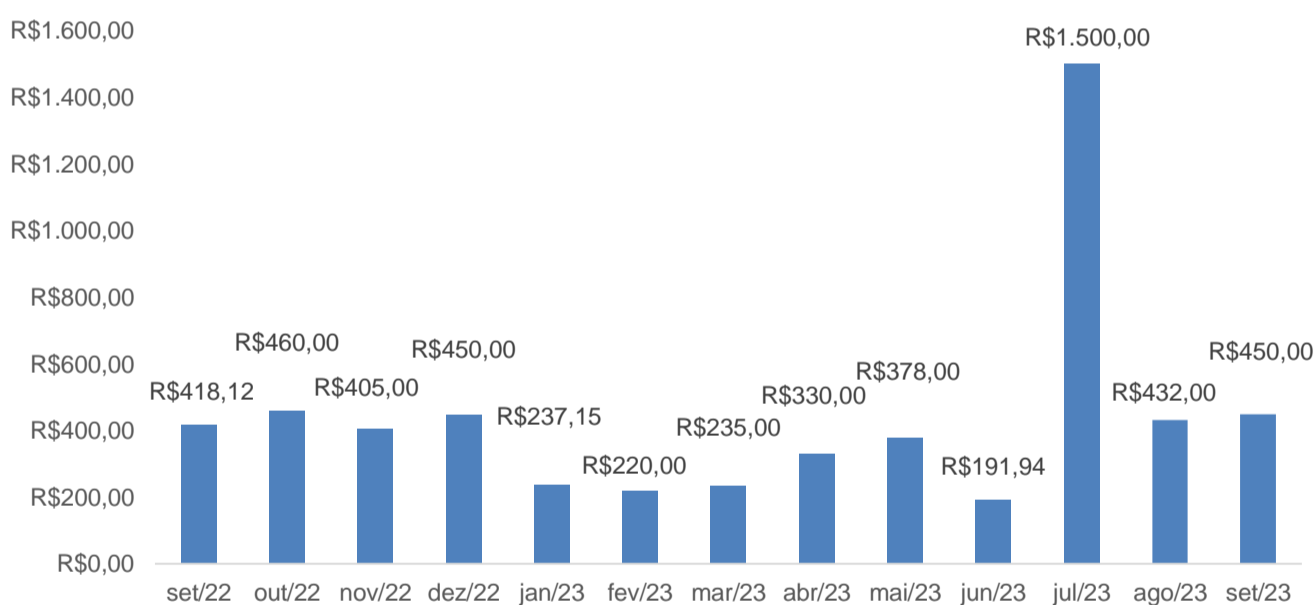
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício cesta básica: **06 (10,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que a cesta básica é concedida de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou vale-refeição: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício cesta básica é facultativo: **03 (5,26%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício cesta básica: **48 (84,22%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício cesta básica

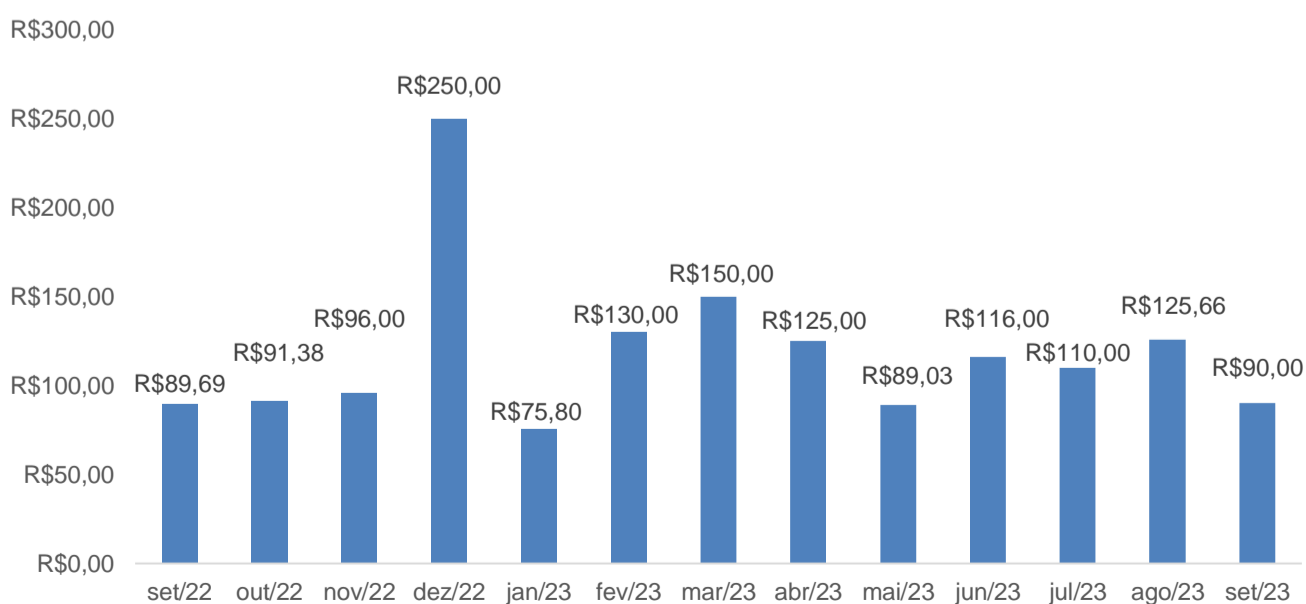


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício cesta básica é exclusivamente do empregador: **03 (50%)**, de 06 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício cesta básica: **03 (50%)**, de 06 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício cesta básica: **R\$ 450,00**, o que corresponde a **22,69%** do valor do piso salarial dos empregados das empresas de transporte de passageiros de Manaus/AM.
- Menor valor do benefício cesta básica: **R\$ 90,00**, o que corresponde a **3,90%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das indústrias de construção civil de Roraima.
- Valor médio do benefício cesta básica: **R\$ 303,29**.

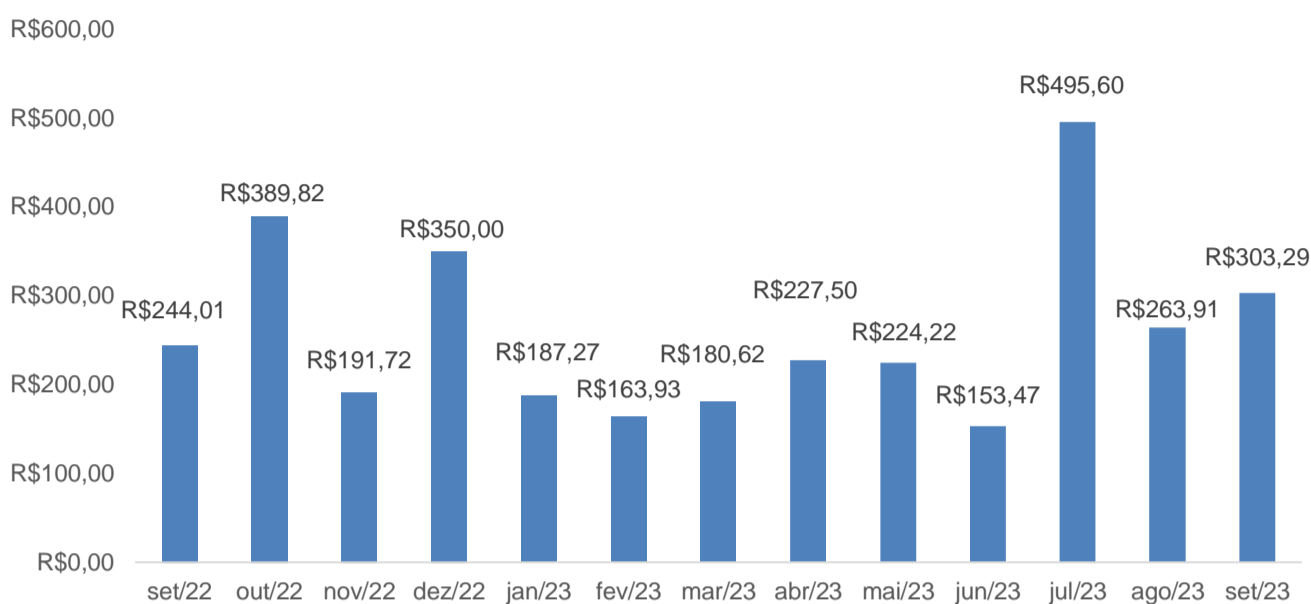
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior valor do benefício cesta básica



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Menor valor do benefício cesta básica



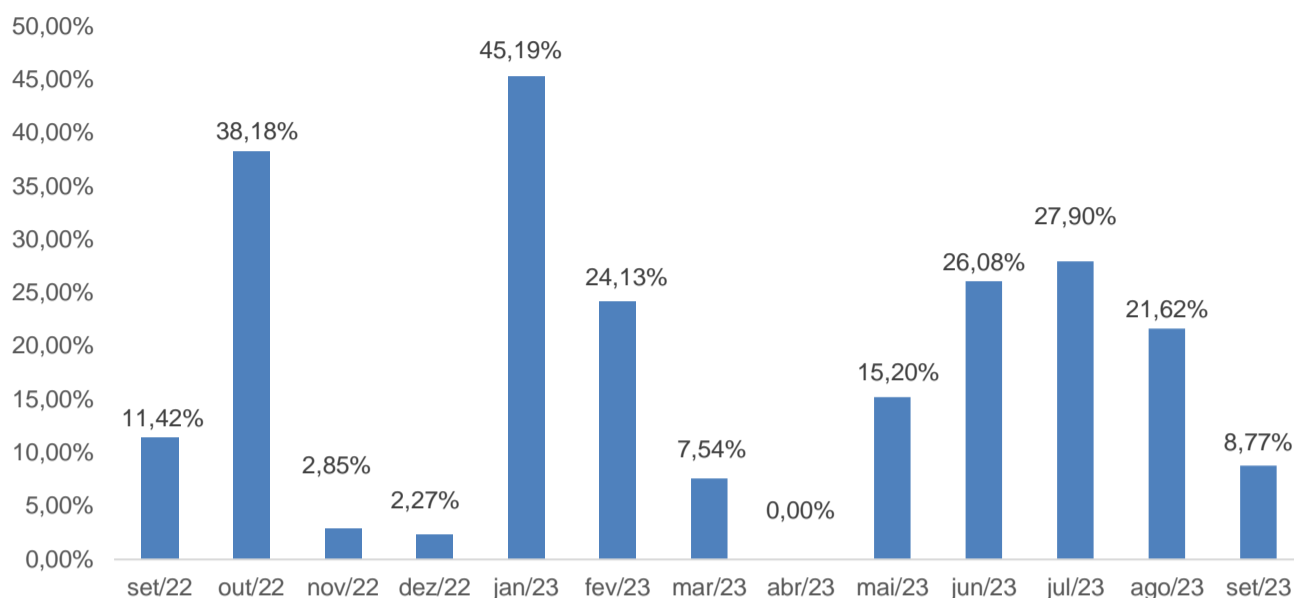
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio do benefício cesta básica



9 – Quanto ao benefício plano de saúde:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde: **05 (8,77%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano de saúde: **03 (5,26%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano de saúde: **49 (85,97%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano de saúde é exclusivamente do empregador: **04 (80%)**, de 05 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano de saúde: **01 (20%)**, de 05 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano de saúde será exclusivamente do empregado: **0 (0%)**, de 05 instrumentos coletivos.

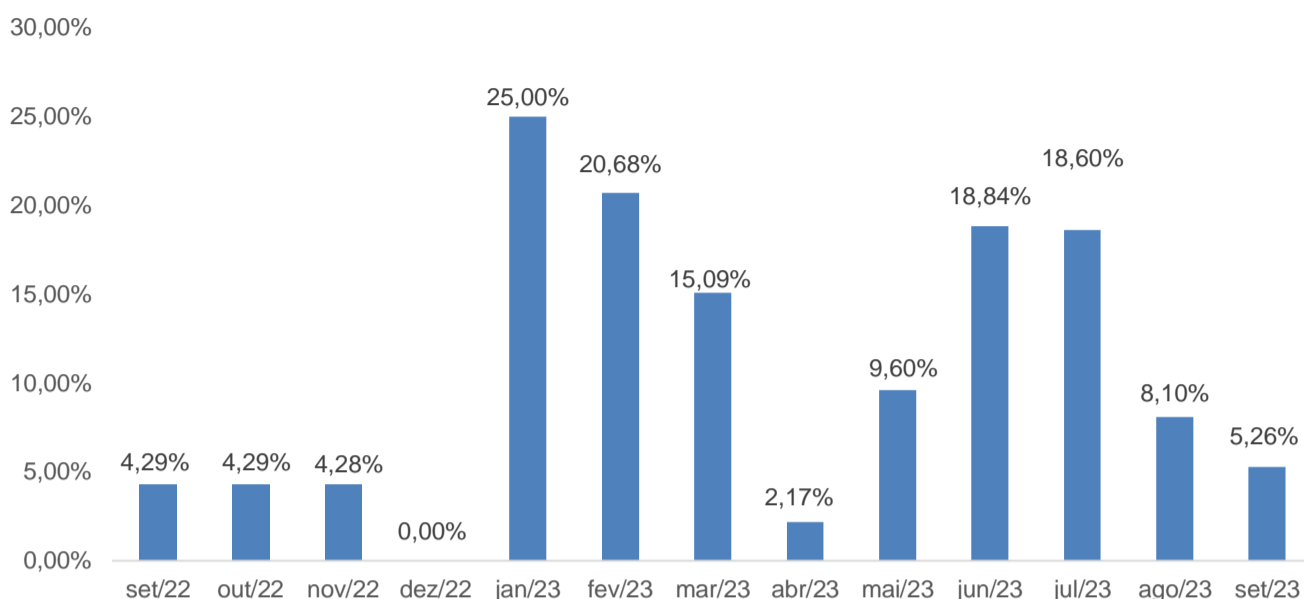
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício plano de saúde



10 – Quanto ao benefício plano odontológico:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano odontológico: **03 (5,26%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano odontológico: **01 (1,75%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano odontológico: **53 (92,99%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano odontológico é exclusivamente do empregador: **02 (66,67%)** de 03 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano odontológico: **03 (100%)** de 03 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano odontológico será exclusivamente do empregado: **0 (0%)** de 03 instrumento coletivo.

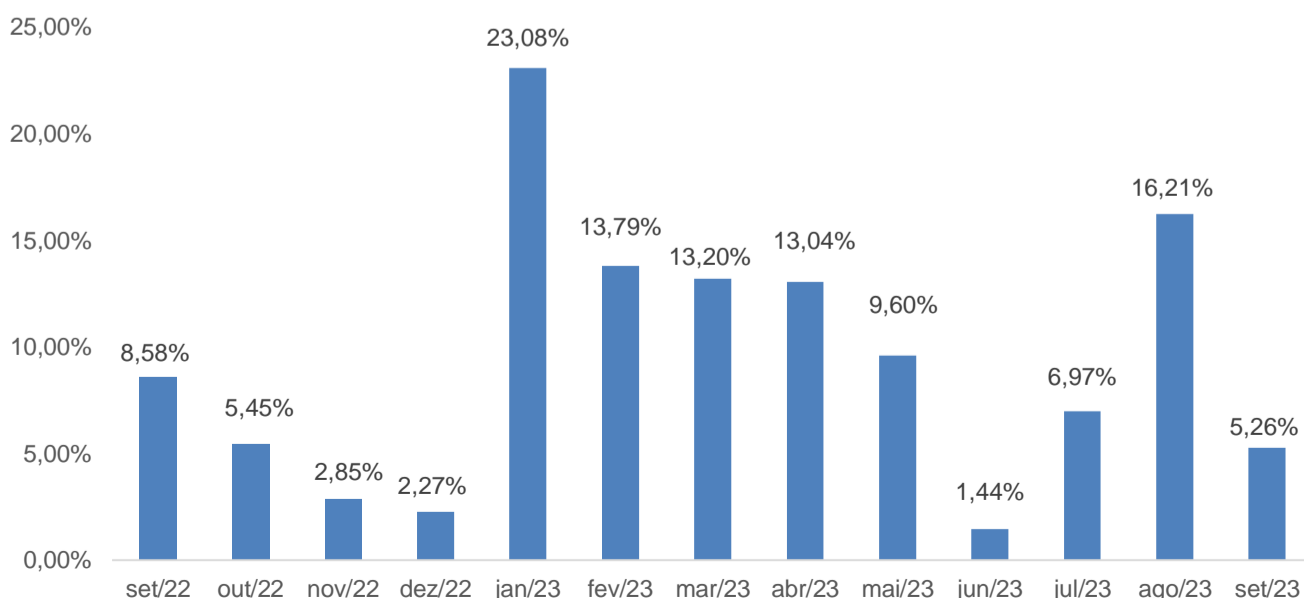
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício plano odontológico



11 – Quanto ao benefício lanches (na empresa):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa): **03 (5,26%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de horas extras: **02 (3,50%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de trabalho noturno: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício lanches (na empresa): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa): **52 (91,24%)**.

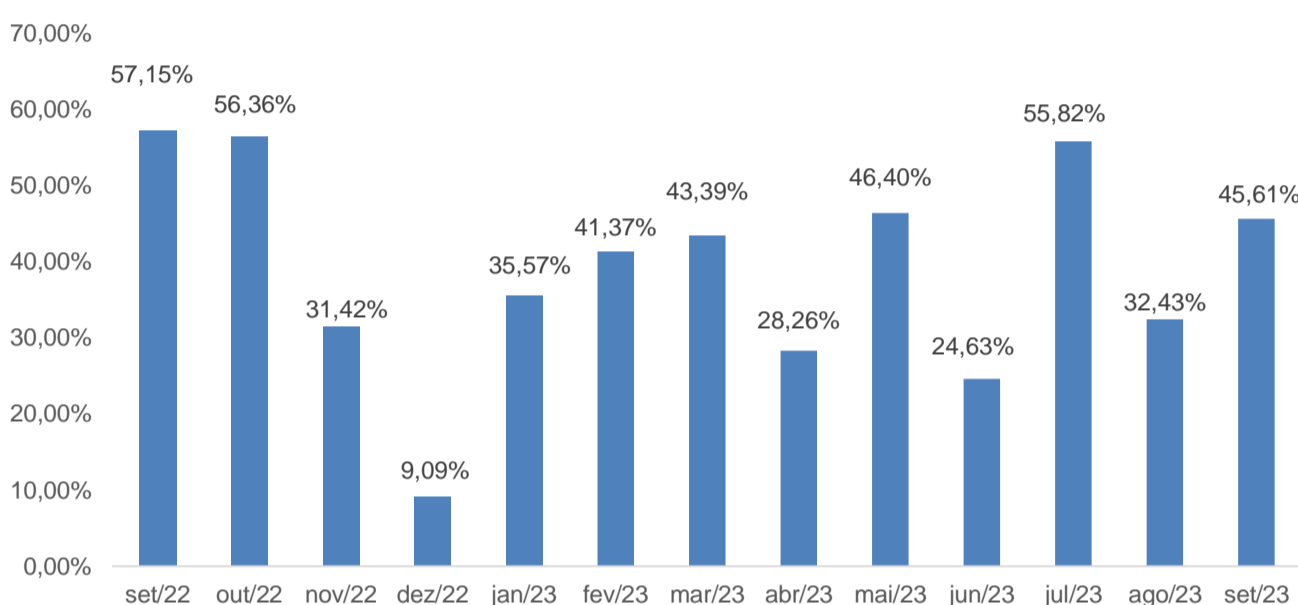
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa)



12 – Quanto ao benefício auxílio-morte/funeral:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral: **26 (45,61%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-morte/funeral: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral: **31 (54,39%)**.

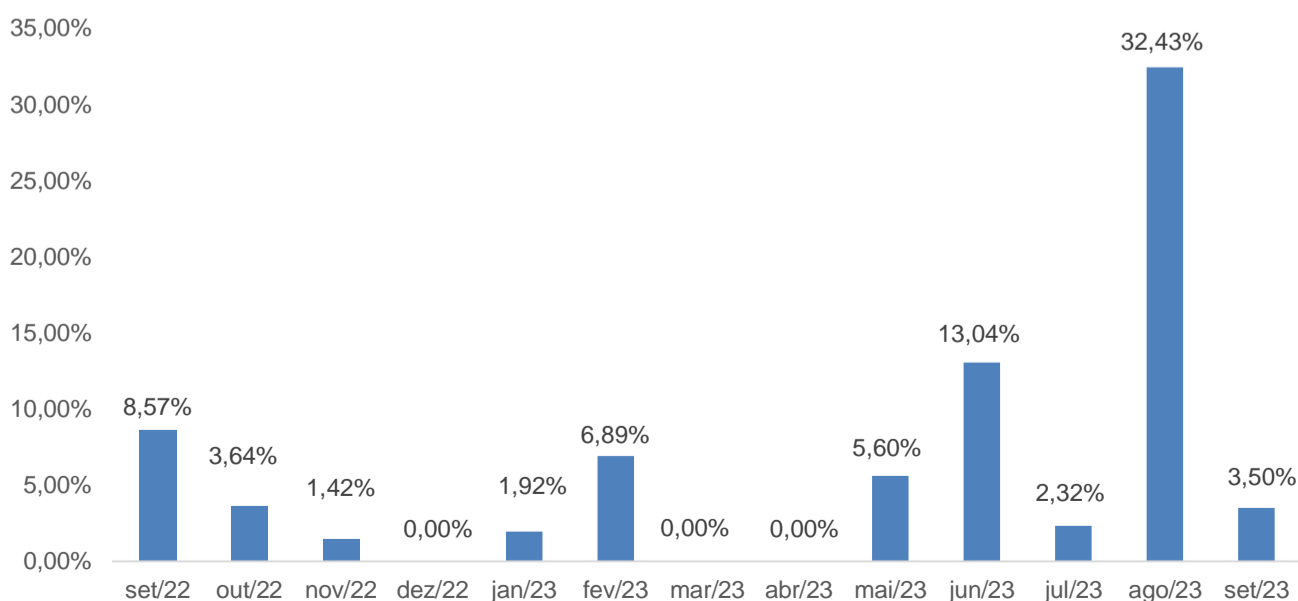
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral



13 – Quanto ao benefício auxílio/convênio farmácia:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia: **02 (3,50%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que não ajustaram a concessão do benefício auxílio/convênio farmácia: **55 (96,50%)**.

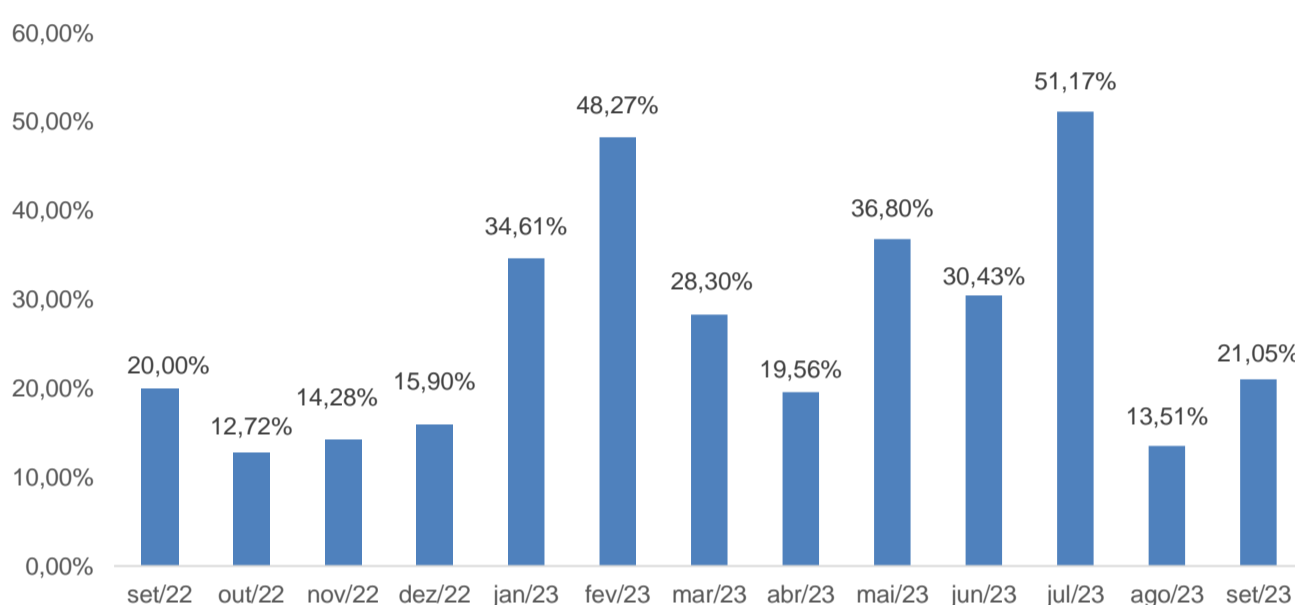
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia



14 – Quanto ao benefício seguro de vida (e acidentes pessoais):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **12 (21,05%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **07 (12,28%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **38 (66,67%)**.

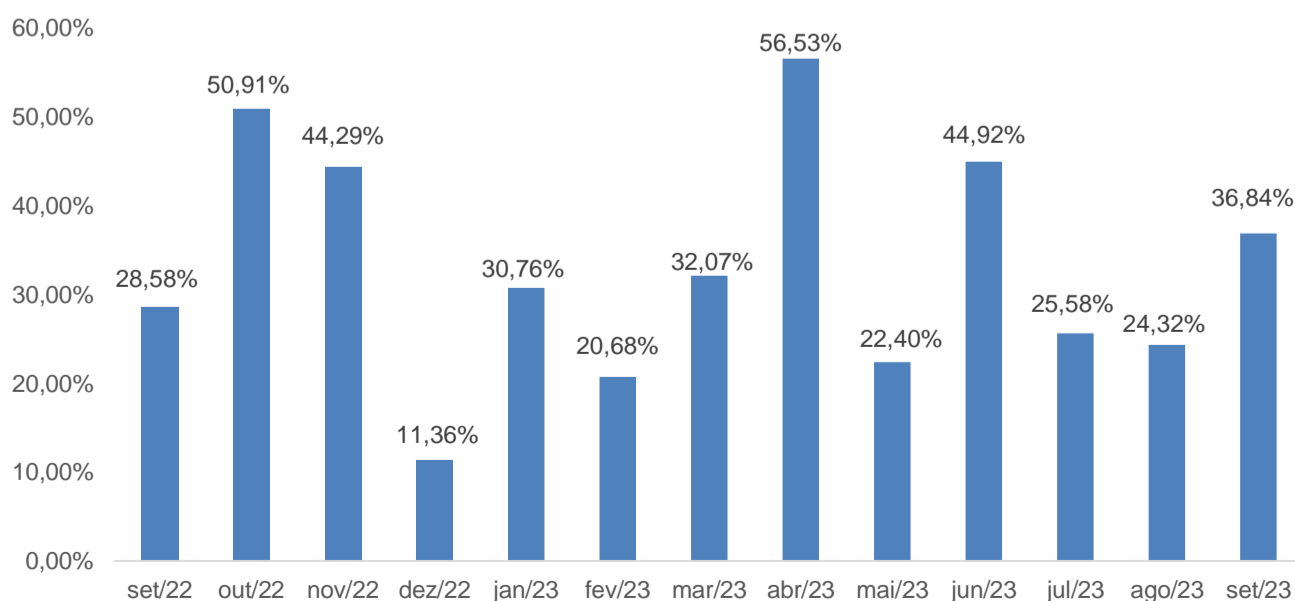
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais)



15 – Quanto ao benefício auxílio-creche [ou creche]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]: **21 (36,84%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-creche [ou creche]: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-creche [ou creche]: **36 (63,16%)**.

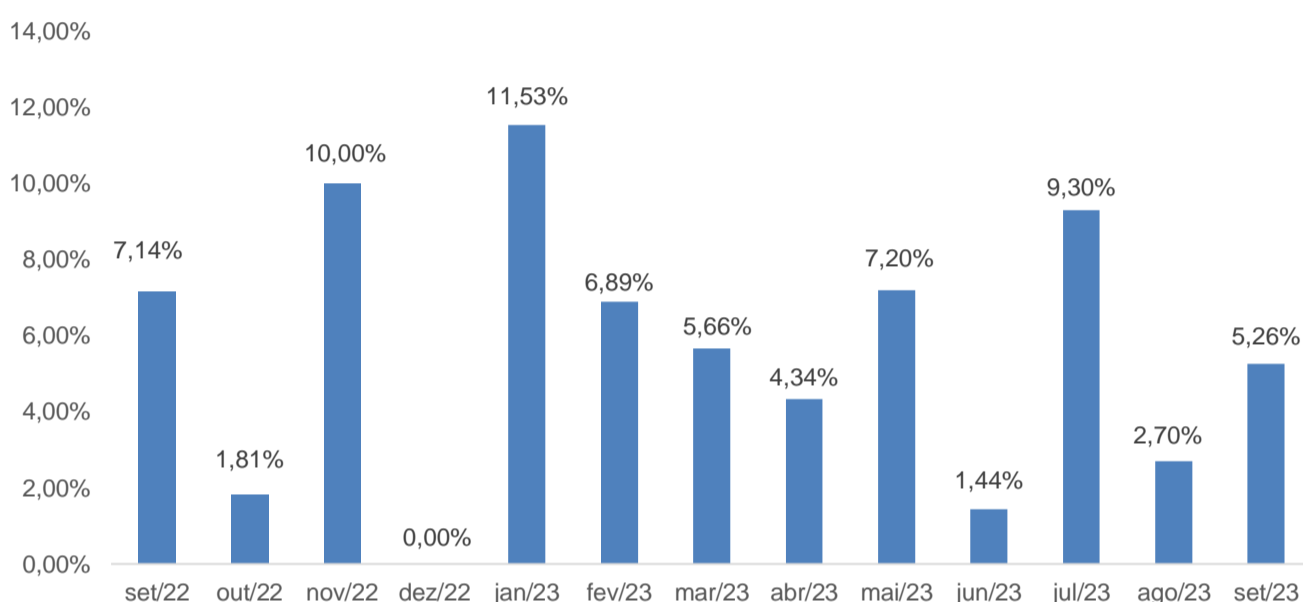
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]



16 – Quanto ao benefício auxílio-educação/escolar:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar: **03 (5,26%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-educação/escolar: **03 (5,26%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-educação/escolar: **51 (89,48%)**.

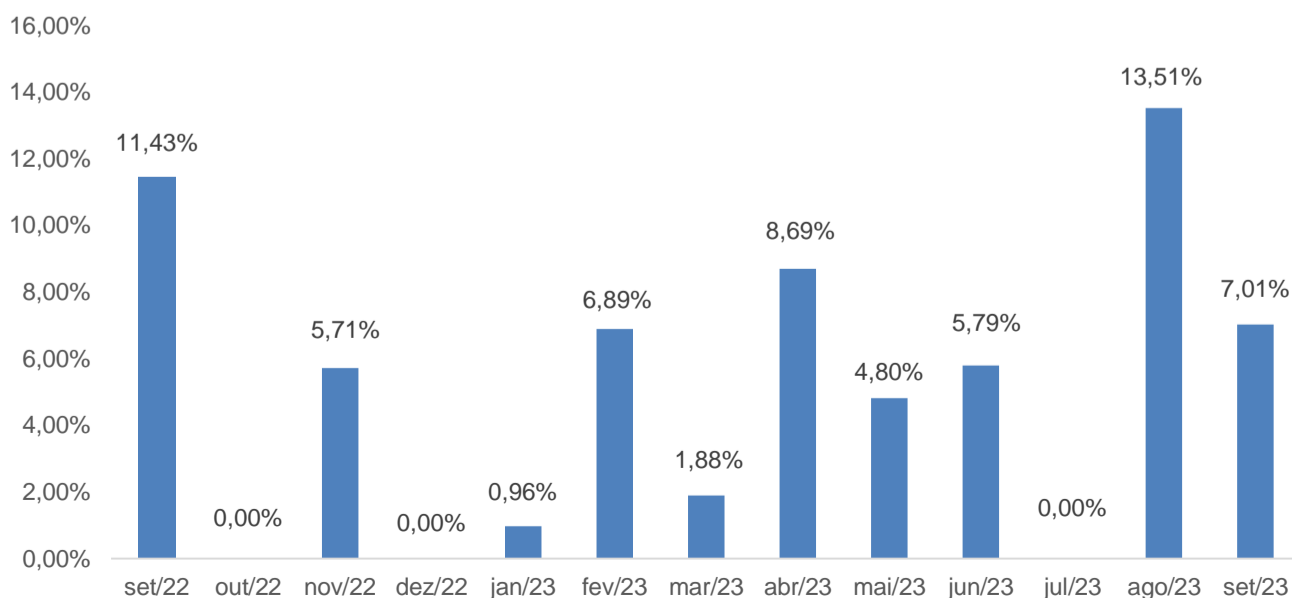
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar



17 – Quanto ao benefício participação nos lucros ou resultados da empresa - PLR:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **04 (7,01%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **01 (1,75%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **52 (91,24%)**.

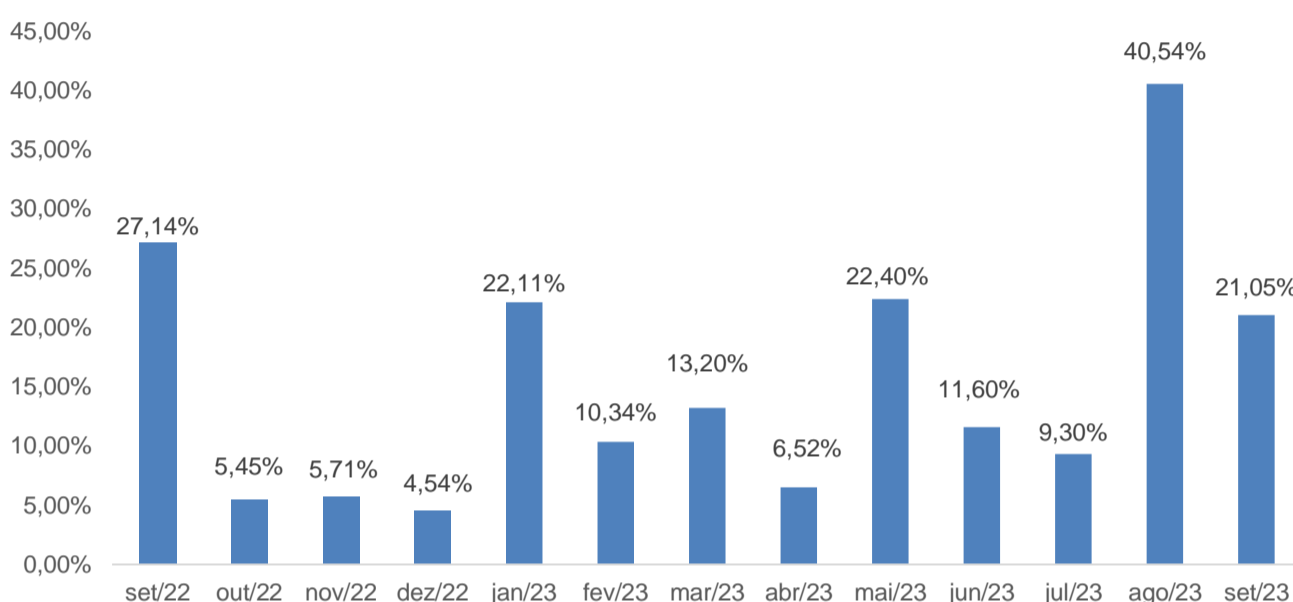
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória de PLR



18 – Quanto à Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção obrigatória de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **12 (21,05%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **45 (78,95%)**.

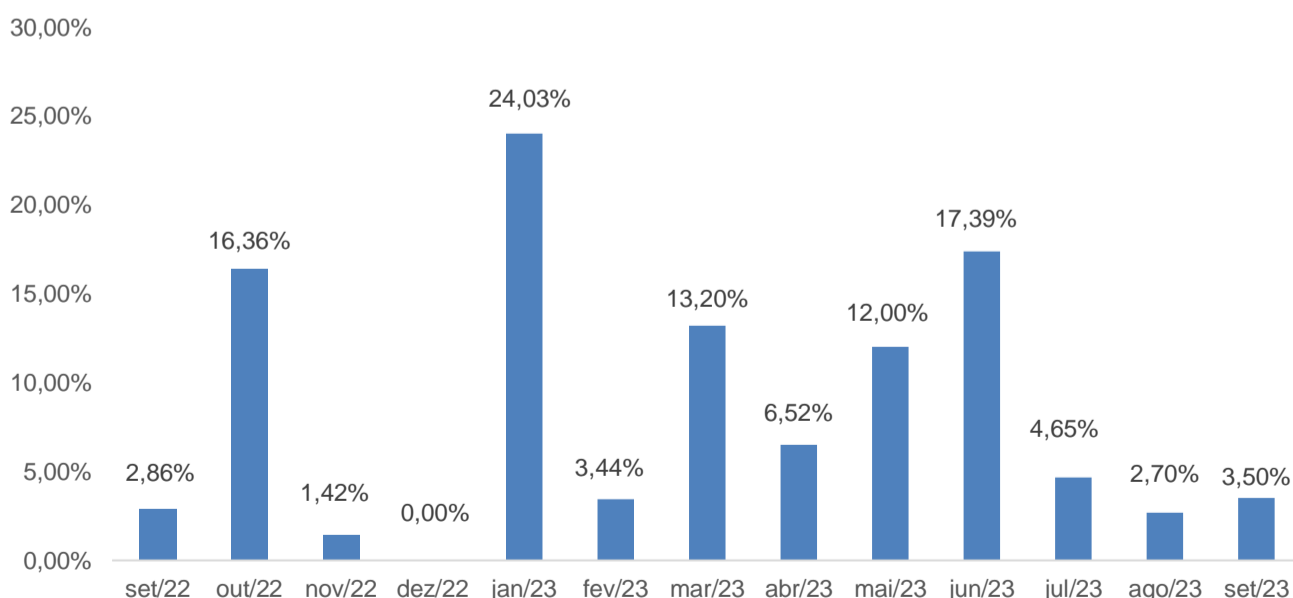
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de adoção de CCP



19 – Quanto à Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **02 (3,50%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **55 (96,50%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de adoção da quitação anual das obrigações trabalhistas



Observação

Para mais informações sobre o assunto acesse o [informe](#) sobre “Boas Práticas Sindicais – Vantagens da Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas”.

20 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas, registradas no Sistema Mediador até a data de 04/10/2023, com vigência a partir de 1º/09/2023:

Códigos

- (1) O custo será exclusivamente do empregador.
- (2) Autorizada a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.
- (3) O custo será exclusivamente do empregado.
- (4) O resultado levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês.
- (5) O instrumento coletivo prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.
- (6) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (7) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores cujo empregador seja associado ou não ao sindicato patronal, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (8) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado aos trabalhadores que não tenham autorizado desconto de contribuição para o sindical laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação.

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajust e salarial (%)	Benefícios									
					Vale-alimentação			Vale-refeição			Cesta básica			
					Valor (R\$)		% sobre o piso salarial	Valor (R\$)		% sobre o piso salarial	Valor (R\$)		% sobre o piso salarial	
Comércio	AM000308/2023	01/09/2023 - 31/08/2025	R\$1.410,00	2,00%	Alternativo				R\$16,00	(1)	26,10	Não		
Comércio	AM000337/2023	01/09/2023 - 31/08/2025	R\$1.410,00	2,00%	Não				Não			Não		
Serviços	AM000342/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.372,00	4,00%	Não				R\$19,00	(1)	31,85	Não		
Serviços	AM000344/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.983,07	5,00%	Alternativo				R\$19,00	(2)	22,04	R\$450,00	(2)	22,69
Comércio	AM000345/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.480,00	4,00%	Não				R\$18,00	(2)	27,97	Não		
Serviços	AM000347/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.385,00	4,06%	Não				R\$14,00	(2)	23,25	Não		
Indústria	AM00404/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.581,00	6,90%	Não				R\$14,00	(2)	20,37	Não		
Indústria	BA000548/2023	01/09/2023 - 31/12/2024	R\$1.400,00	3,00%	Alternativo				R\$20,00	(2)	32,86	Facultativo		
Indústria	DF000615/2023	01/09/2023 - 31/08/2025	R\$1.386,00	5,00%	R\$785,45	(1)	56,67	Não				Sim	(1)	
Comércio	GO000616/2023	01/09/2023 - 31/08/2025	R\$1.675,08	4,00%	Não				Não			Não		
Serviços	MG003124/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.561,17	6,00%	R\$249,99	(1)	16,01	Não				Facultativo		
Serviços	MG003125/2023	01/09/2023 - 31/12/2024	R\$1.465,43	6,00%	R\$186,18	(1)	12,70	Não				Facultativo		
Comércio	PA000802/2023	01/09/2023 - 31/12/2023	R\$1.590,00	6,00%	R\$230,00	(1)	14,47	Não				Não		
Indústria	PE000996/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.471,00	7,00%	Não				Não			Não		
Indústria	PE001000/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.400,00	4,40%	Não				Não			Não		
Indústria	PE001020/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.632,98	5,00%	Não				Não			Não		
Indústria	PE001021/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.400,00	4,50%	Não				Não			Não		
Comércio	PR002274/2023	01/09/2023 - 31/10/2023	Não prevê	Não prevê	Não				Não			Não		
Comércio	PR002302/2023	01/09/2023 - 31/10/2023	Não prevê	Não prevê	Não				Não			Não		
Indústria	PR002372/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.662,61	3,50%	Não				Não			Não		
Indústria	PR002447/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.643,16	4,56%	Sim	(1)			Não			R\$440,00	(2)	26,78
Indústria	PR002448/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$2.230,00	5,00%	R\$290,00	(1)	13,00	Não				Não		
Indústria	PR002451/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.320,00	4,06%	Não				Não			Não		
Indústria	PR002485/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.641,46	5,00%	R\$150,00	(1)	9,14	Não				Não		
Indústria	PR002505/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.665,00	5,00%	Não				Não			Não		
Indústria	PR002516/2023	01/09/2023 - 31/08/2025	R\$1.730,00	6,00%	Não				Não			Não		
Indústria	PR002545/2023	01/09/2023 - 31/08/2025	R\$1.730,00	6,00%	Não				Não			Não		
Indústria	PR002572/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.641,46	5,00%	R\$150,00	(1)	9,14	Não				Não		

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajust e salarial (%)	Benefícios								
					Vale-alimentação			Vale-refeição			Cesta básica		
					Valor (R\$)		% sobre o piso salarial	Valor (R\$)		% sobre o piso salarial	Valor (R\$)		% sobre o piso salarial
Indústria	PR002574/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.641,46	5,00%	R\$150,00	(1)	9,14	Não			Não		
Indústria	PR002598/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.592,80	5,00%	R\$110,00	(1)	6,91	Não			Não		
Indústria	PR002602/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.797,76	6,00%	R\$110,00	(1)	6,12	Não			Não		
Serviços	RJ001980/2023	01/09/2023 - 31/10/2023	R\$1.565,11	Não informa	Não			Não			R\$250,00	(2)	15,97
Serviços	RJ002187/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.993,37	5,00%	Não			Não			R\$286,44	(1)	14,37
Serviços	RJ002258/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$2.332,35	6,00%	Não			Não			Não		
Indústria	RN000388/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.698,60	5,15%	Não			Não			Não		
Indústria	RR000040/2023	01/09/2023 - 31/08/2025	R\$2.309,92	4,10%	Não			Não			R\$90,00	(1)	3,90
Indústria	RS003705/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.823,80	4,30%	Não			Não			Não		
Indústria	RS003706/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.823,80	4,30%	Facultativo			Facultativo			Não		
Indústria	RS003712/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.782,00	4,50%	Não			Não			Não		
Indústria	RS003730/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.823,80	4,30%	Facultativo			Facultativo			Não		
Indústria	RS003793/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.840,40	5,00%	Não			Não			Não		
Comércio	RS003811/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.724,22	4,06%	Não			Não			Não		
Indústria	RS003812/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.716,00	5,00%	Não			Não			Não		
Comércio	RS003813/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.724,22	4,06%	Não			Não			Não		
Comércio	RS003814/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.724,22	4,06%	Não			Não			Não		
Indústria	RS003819/2023	01/09/2023 - 31/08/2025	R\$1.834,68	4,50%	Não			Não			Não		
Comércio	SC002065/2023	01/09/2023 - 30/09/2023	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Indústria	SC002128/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.800,00	5,00%	Não			Não			Não		
Indústria	SC002161/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.850,20	4,50%	Não			Não			Não		
Indústria	SC002169/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.647,80	4,06%	Não			Não			Não		
Comércio	SC002230/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.870,00	5,00%	Não			Não			Não		
Comércio	SC002233/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$2.005,00	5,00%	Não			Não			Não		
Comércio	SC002234/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.750,00	5,00%	Não			Não			Não		
Indústria	SC002282/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$1.850,00	4,40%	Não			Não			Não		
Serviços	SP007451/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$3.672,65	3,16%	Não			R\$36,00	(1)	22,55	Não		
Serviços	SP009264/2023	01/09/2023 - 31/08/2024	R\$2.845,44	4,06%	Não			Não			Não		
Serviços	SP009356/2023	01/09/2023 - 31/08/2025	R\$1.462,97	4,00%	Alternativo			R\$25,18	(1)	39,59	Não		
		Média	1.747,57	4,69%	R\$241,16			R\$20,13			R\$303,29		

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios					
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia	Seguro de vida [e acidentes pessoais]
Comércio	AM000308/2023	Facultativo	Facultativo	Não	Sim, R\$2.820,00	Não	Não
Comércio	AM000337/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$2.820,00	Não	Não
Serviços	AM000342/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	AM000344/2023	Sim (2)	Não	Não	Sim, R\$2.640,00	Não	Sim
Comércio	AM000345/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$2.960,00	Não	Não
Serviços	AM000347/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
Indústria	AM00404/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim
Indústria	BA000548/2023	Facultativo	Não	Não	Sim, R\$2.670,00	Não	Sim
Indústria	DF000615/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	GO000616/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	MG003124/2023	Sim (1)	Sim (1)	Não	Sim, R\$9.000,00	Não	Não
Serviços	MG003125/2023	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	PA000802/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	PE000996/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$2.942,00	Não	Não
Indústria	PE001000/2023	Não	Não	Sim	Sim, R\$2.800,00	Não	Facultativo
Indústria	PE001020/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$3.265,96	Não	Facultativo
Indústria	PE001021/2023	Não	Não	Sim	Sim, R\$2.800,00	Não	Não
Comércio	PR002274/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	PR002302/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	PR002372/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Sim
Indústria	PR002447/2023	Facultativo	Não	Não	Sim, R\$9.858,96	Sim	Facultativo
Indústria	PR002448/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$2.230,00	Não	Não
Indústria	PR002451/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Facultativo
Indústria	PR002485/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Indústria	PR002505/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Indústria	PR002516/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	Facultativo
Indústria	PR002545/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	Facultativo
Indústria	PR002572/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Indústria	PR002574/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Indústria	PR002598/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.592,80	Não	Não
Indústria	PR002602/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	RJ001980/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Serviços	RJ002187/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Serviços	RJ002258/2023	Sim (1)	Sim (1)	Não	Não	Não	Sim
Indústria	RN000388/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	RR000040/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
Indústria	RS003705/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$3.647,60	Não	Não
Indústria	RS003706/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$3.647,60	Não	Não
Indústria	RS003712/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	RS003730/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$3.647,60	Não	Não
Indústria	RS003793/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$5.521,20	Não	Não
Comércio	RS003811/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	RS003812/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Sim, R\$1.716,00	Não	Não
Comércio	RS003813/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS003814/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	RS003819/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.834,68	Não	Não
Comércio	SC002065/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC002128/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC002161/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Indústria	SC002169/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$8.239,00	Sim	Facultativo
Comércio	SC002230/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	SC002233/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	SC002234/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC002282/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	SP007451/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	SP009264/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	SP009356/2023	Sim (1)	Sim (1)	Não	Sim	Não	Não

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios			Comissão de Conciliação Prévia [ou Núcleo Intersindical]	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Comércio	AM000308/2023	Sim, R\$141,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	AM000337/2023	Sim, R\$141,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Serviços	AM000342/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	AM000344/2023	Não	Não	Facultativo	Sim	Não	
Comércio	AM000345/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	AM000347/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	AM00404/2023	Sim, R\$645,45 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	BA000548/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Indústria	DF000615/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Comércio	GO000616/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	MG003124/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	MG003125/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	PA000802/2023	Não	Não	Não	Não	Sim	
Indústria	PE000996/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PE001000/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Indústria	PE001020/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PE001021/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	PR002274/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo tem como finalidade prorrogar a vigência/aplicabilidade da CCT 2022/2023, quanto às cláusulas econômicas, até o dia 31/10/2023
Comércio	PR002302/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo tem como finalidade prorrogar a vigência/aplicabilidade da CCT 2022/2023, quanto às cláusulas econômicas, até o dia 31/10/2023
Indústria	PR002372/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR002447/2023	Sim, R\$821,58 mensais	Facultativo	Sim	Sim	Não	
Indústria	PR002448/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Indústria	PR002451/2023	Sim	Facultativo	Não	Não	Não	
Indústria	PR002485/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR002505/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Indústria	PR002516/2023	Sim, R\$259,50 mensais	Não	Não	Sim	Não	
Indústria	PR002545/2023	Sim, R\$259,50 mensais	Não	Não	Sim	Não	
Indústria	PR002572/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios			Comissão de Conciliação Prévia [ou Núcleo Intersindical]	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Indústria	PR002574/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR002598/2023	Não	Facultativo	Não	Não	Não	
Indústria	PR002602/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RJ001980/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Serviços	RJ002187/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	
Serviços	RJ002258/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	
Indústria	RN000388/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RR000040/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS003705/2023	Sim, R\$218,89 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS003706/2023	Sim, R\$218,89 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS003712/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS003730/2023	Sim, R\$218,89 mensais	Sim	Não	Não	Não	
Indústria	RS003793/2023	Não	Sim	Não	Não	Não	
Comércio	RS003811/2023	Sim, R\$172,42 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS003812/2023	Não	Sim	Não	Não	Não	
Comércio	RS003813/2023	Sim, R\$172,42 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS003814/2023	Sim, R\$172,42 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS003819/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	SC002065/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo tem como finalidade prorrogar a vigência/aplicabilidade da CCT anterior
Indústria	SC002128/2023	Sim, R\$360,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC002161/2023	Sim, R\$282,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC002169/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Comércio	SC002230/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Comércio	SC002233/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Comércio	SC002234/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	
Indústria	SC002282/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP007451/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009264/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009356/2023	Sim, R\$264,00 mensais	Não	Sim	Não	Sim	

21 – Informações complementares - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:

▪ **Tabela INPC 2023:**

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,46	0,46	5,71
Fev	0,77	1,23	5,47
Mar	0,64	1,88	4,36
Abr	0,53	2,42	3,83
Mai	0,36	2,79	3,74
Jun	-0,10	2,69	3,00
Jul	-0,09	2,59	3,53
Ago	0,20	2,80	4,06

▪ **Tabela INPC 2022:**

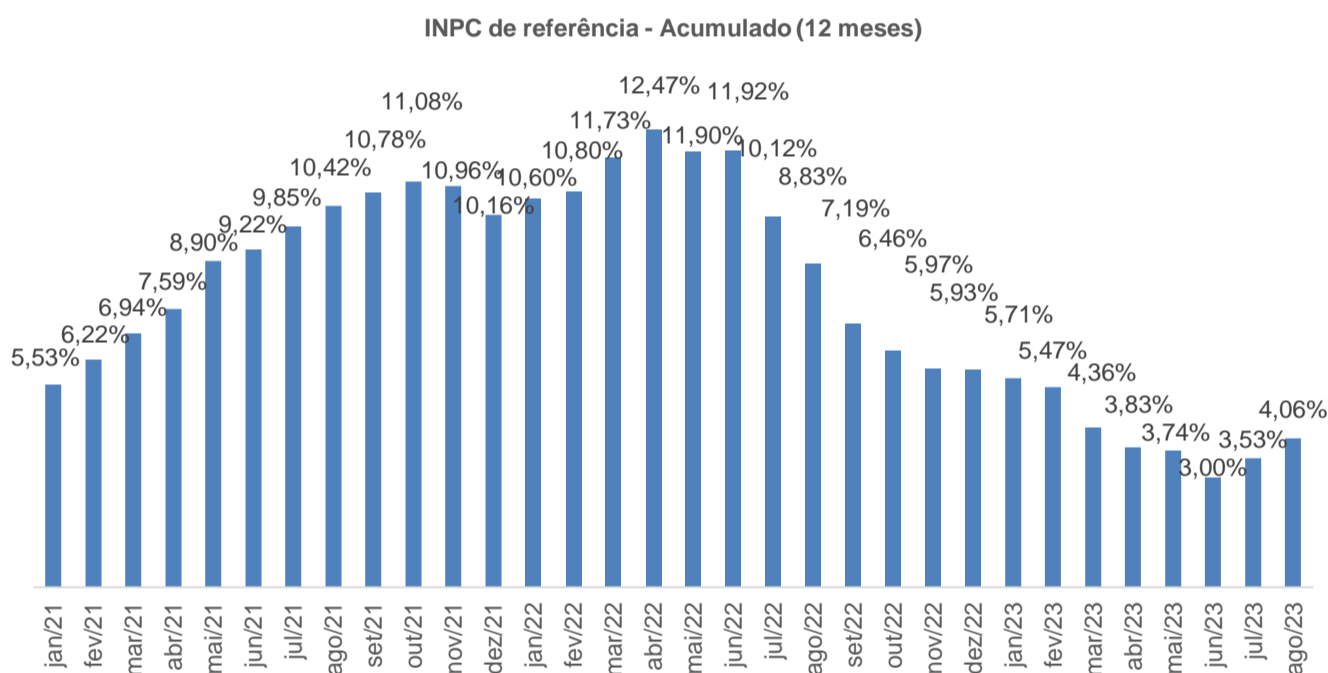
Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,67	0,67	10,60
Fev	1,00	1,68	10,80
Mar	1,71	3,42	11,73
Abr	1,04	4,49	12,47
Mai	0,45	4,96	11,90
Jun	0,62	5,61	11,92

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jul	-0,60	4,98	10,12
Ago	-0,31	4,65	8,83
Set	-0,32	4,32	7,19
Out	0,47	4,81	6,46
Nov	0,38	5,21	5,97
Dez	0,69	5,93	5,93

▪ Tabela INPC 2021:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,27	0,27	5,53
Fev	0,82	1,09	6,22
Mar	0,86	1,96	6,94
Abr	0,38	2,35	7,59
Mai	0,96	3,33	8,90
Jun	0,60	3,95	9,22
Jul	1,02	5,01	9,85
Ago	0,88	5,94	10,42
Set	1,20	7,21	10,78

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Out	1,16	8,45	11,08
Nov	0,84	9,36	10,96
Dez	0,73	10,16	10,16

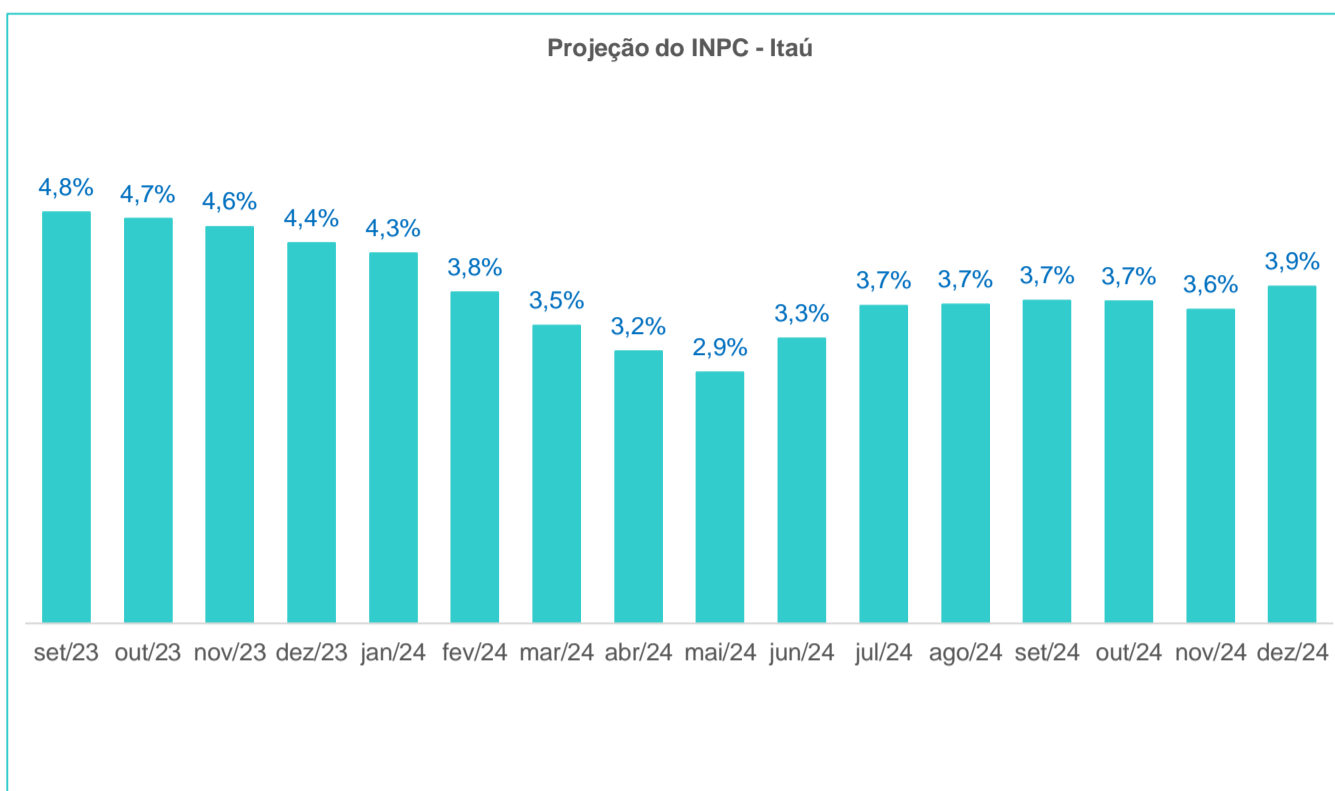


Observação

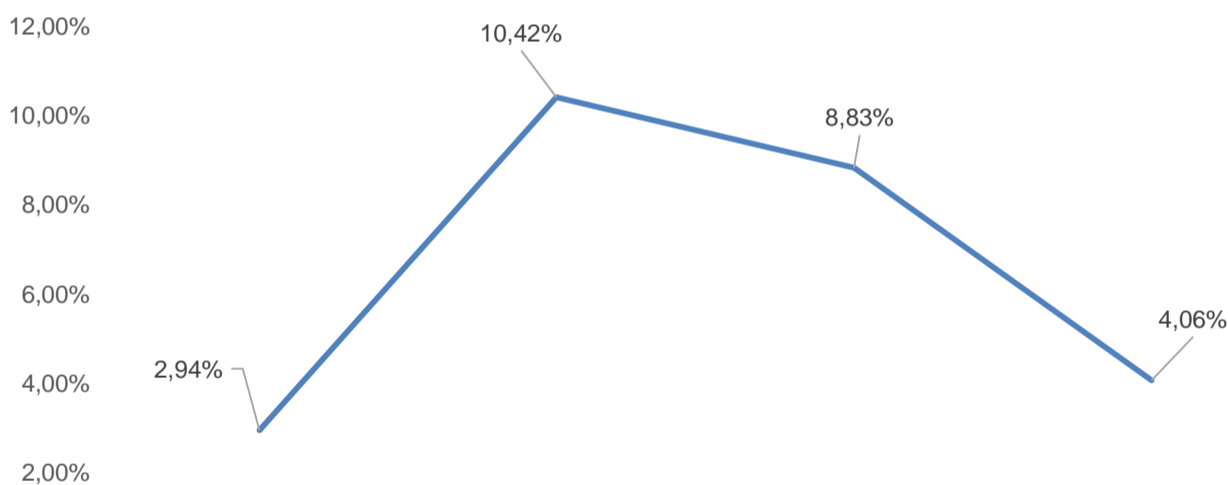
O mês indicado no quadro acima é o da data-base, e o percentual se refere à inflação acumulada até o mês anterior, que normalmente é utilizado como referência nas negociações coletivas.

- Projeção do INPC para as próximas datas-bases segundo estimativa do Banco Itaú ([tabela](#) divulgada em 04/10/2023):

Ano	Mês	% ao ano
2023	Setembro	4,8%
2023	Outubro	4,7%
2023	Novembro	4,6%
2023	Dezembro	4,4%
2024	Janeiro	4,3%
2024	Fevereiro	3,8%
2024	Março	3,5%
2024	Abril	3,2%
2024	Maio	2,9%
2024	Junho	3,3%
2024	Julho	3,7%
2024	Agosto	3,7%
2024	Setembro	3,7%
2024	Outubro	3,7%
2024	Novembro	3,6%
2024	Dezembro	3,9%



- **Quadro comparativo entre os três últimos resultados do INPC, acumulado nos doze meses, em relação a agosto de 2020, 2021, 2022 e 2023:**



— INPC acumulado	ago/20	ago/21	ago/22	ago/23	
	2,94%	10,42%	8,83%	4,06%	

Caderno Especial – Contribuição Assistencial

Em 12/09/2023, no ARE 1.018.459/PR, o Supremo Tribunal Federal acolheu os Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, passando a admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador não associado o direito de oposição.

Na ocasião foi fixada a seguinte tese (Tema 935 da repercussão geral): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivas, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Em razão de tal decisão foi feito um levantamento do previsto nas convenções coletivas de trabalho, registradas no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho até a data de 04/10/2023, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em 1º de setembro de 2023, quanto ao desconto da contribuição assistencial e quanto ao direito de oposição do trabalhador.

Observação

Para mais informações acesse o [informe estratégico](#) sobre “Decisão do STF sobre Contribuição Assistencial”.

Das convenções coletivas de trabalho analisadas:

- **41** instrumentos coletivos preveem o desconto obrigatório da contribuição assistencial a trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral **(71,95%)**.
- **02** instrumentos coletivos preveem o desconto obrigatório da contribuição assistencial somente aos trabalhadores não associados ao sindicato laboral **(3,50%)**.
- **01** instrumento coletivo prevê o desconto obrigatório da contribuição assistencial somente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral, e facultativo para os não associados **(1,75%)**.
- **01** instrumento coletivo prevê o desconto facultativo da contribuição assistencial para os trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral **(1,75%)**.
- **01** instrumento coletivo prevê que as empresas empregadoras pagarão uma contribuição ao sindicato laboral **(1,75%)**.
- **11** instrumentos coletivos não preveem o desconto da contribuição assistencial **(19,30%)**.

A seguir, serão apresentados todos os resultados:

Contribuição assistencial											
Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Obrigatória	Facultativa	Desconto aos associados	Desconto aos não associados	Valor	Nº parcelas	Percentual	Nº parcelas	Direito de oposição	Observação / forma do direito de oposição
Comércio	AM000308/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$60,00	1	Não	Não	Sim	O empregado deve entregar no departamento pessoal da empresa, que deverá encaminhar ao sindicato laboral
Comércio	AM000337/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$30,00	1	Não	Não	Não	A convenção coletiva de trabalho não prevê sobre o direito de oposição do trabalhador
Serviços	AM000342/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$20,00	3	Não	Não	Sim	Empregado deve entregar no sindicato laboral, devendo encaminhar por AR os trabalhadores do interior
Serviços	AM000344/2023										A convenção coletiva de trabalho não prevê sobre a contribuição assistencial
Comércio	AM000345/2023										A convenção coletiva de trabalho não prevê sobre a contribuição assistencial
Serviços	AM000347/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$10,00	6	Não	Não	Sim	O empregado deve entregar no sindicato laboral ou encaminhar por AR
Indústria	AM00404/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$17,00	2 parcelas em 2023 e 2 parcelas em 2024	Não	Não	Sim	O empregado deve manifestar o direito de oposição diretamente no sindicato laboral
Indústria	BA000548/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$35,00	1	Não	Não	Sim	O empregado deve entregar no sindicato laboral ou encaminhar por e-mail
Indústria	DF000615/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$130,00	1	Não	Não	Sim	O empregado deve entregar pessoalmente no sindicato laboral
Comércio	GO000616/2023										A convenção coletiva prevê a cobrança da contribuição sindical com desconto facultativo pelo trabalhador
Serviços	MG003124/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$100,00	1	Não	Não	Sim, ao não associado	O empregado deve encaminhar correspondência simples ao sindicato laboral, podendo ser por AR
Serviços	MG003125/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1,5% do salário	Mensal	Sim	O empregado deve apresentar a oposição pessoalmente no sindicato laboral
Comércio	PA000802/2023	Para os associados	Para os não associados	Sim	Se houver autorização do empregado	Não	Não	2% do salário	Mensal	Sim	Mediante manifestação do empregado no sindicato laboral
Indústria	PE000996/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	2% do salário	1	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PE001000/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	2% do piso salarial	Mensal	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PE001020/2023	Sim	Não	Não	Sim	R\$8,00	Mensal	Não	Não	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral

Contribuição assistencial											
Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Obrigatória	Facultativa	Desconto aos associados	Desconto aos não associados	Valor	Nº parcelas	Percentual	Nº parcelas	Direito de oposição	Observação / forma do direito de oposição
Indústria	PE001021/2023	Sim	Não	Não	Sim	R\$8,00	Mensal	Não	Não	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Comércio	PR002274/2023										O instrumento coletivo não prevê o desconto da contribuição assistencial
Comércio	PR002302/2023										O instrumento coletivo não prevê o desconto da contribuição assistencial
Indústria	PR002372/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1% do piso salarial	Mensal	Sim, aos não associados	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PR002447/2023										O instrumento coletivo não prevê o desconto da contribuição assistencial
Indústria	PR002448/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1/30 avos sobre o salário	2	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PR002451/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$30,00	2	Não	Não	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral ou no RH da empresa empregadora
Indústria	PR002485/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	3,5% sobre o salário, limitado a R\$80,00 cada parcela	2	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PR002505/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1% do salário	Mensal	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PR002516/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	0,33% do salário	Mensal	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PR002545/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	0,33% do salário	Mensal	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PR002572/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	3,5% sobre o salário, limitado a R\$80,00 cada parcela	2	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PR002574/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	3,5% sobre o salário, limitado a R\$100,00 cada parcela	2	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PR002598/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	10% Sobre o salário, limitado a R\$70,00	1	Sim (mesmo que não tenha ficado claro)	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	PR002602/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1% do salário	Mensal	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Serviços	RJ001980/2023										O instrumento coletivo não prevê o desconto da contribuição assistencial

Contribuição assistencial											
Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Obrigatória	Facultativa	Desconto aos associados	Desconto aos não associados	Valor	Nº parcelas	Percentual	Nº parcelas	Direito de oposição	Observação / forma do direito de oposição
Serviços	RJ002187/2023	Não	Sim	Sim	Sim	Um dia de trabalho	1	Não	Não	Sim	O desconto é facultativo e depende de autorização do empregado
Serviços	RJ002258/2023										O instrumento coletivo não prevê o desconto da contribuição assistencial
Indústria	RN000388/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	2% do salário base para o trabalhador associado e 0,5% para o não associado	1 parcela para o trabalhador associado e mensal para o não associado	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	RR000040/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1% do salário base	1	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	RS003705/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1% do salário, limitado a R\$50,06 cada parcela	4	Não	A convenção coletiva não prevê o direito de oposição
Indústria	RS003706/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1% do salário, limitado a R\$50,06 cada parcela	4	Não	A convenção coletiva não prevê o direito de oposição
Indústria	RS003712/2023										A convenção coletiva prevê que as empresas pagarão uma contribuição ao sindicato laboral
Indústria	RS003730/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	3% do salário, limitado a R\$112,64	2	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	RS003793/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	75% de um dia de trabalho	1 parcelas em 2023 e outra em 2024	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral ou por meio de carta com aviso de recebimento
Comércio	RS003811/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$20,00	Mensal	Não	Não	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	RS003812/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	4% do salário	1	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Comércio	RS003813/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$20,00	Mensal	Não	Não	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Comércio	RS003814/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$20,00	Mensal	Não	Não	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	RS003819/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$30,00	1	Não	Não	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Comércio	SC002065/2023										O instrumento coletivo não prevê o desconto da contribuição assistencial
Indústria	SC002128/2023										O instrumento coletivo não prevê o desconto da contribuição assistencial

Contribuição assistencial											
Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Obrigatória	Facultativa	Desconto aos associados	Desconto aos não associados	Valor	Nº parcelas	Percentual	Nº parcelas	Direito de oposição	Observação / forma do direito de oposição
Indústria	SC002161/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	3% do salário	2 parcelas em 2023 e 2 em 2024. A primeira parcela foi limitada a R\$60,00	Não	A convenção coletiva não prevê o direito de oposição
Indústria	SC002169/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	0,91% do salário base	Mensal	Sim (mesmo que não tenha ficado claro)	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Comércio	SC002230/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	4% do salário	1 parcela em 2023 e outra em 2024, limitado a R\$100,00 cada parcela	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Comércio	SC002233/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	4% do salário	1 parcela em 2023 e outra em 2024, limitado a R\$100,00 cada parcela	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Comércio	SC002234/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	4% do salário	1 parcela em 2023 e outra em 2024, limitado a R\$100,00 cada parcela	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado no sindicato laboral
Indústria	SC002282/2023										O instrumento coletivo não prevê o desconto da contribuição assistencial
Serviços	SP007451/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	3% do salário	2	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado ao sindicato laboral
Serviços	SP009264/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1,5% do salário	2	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado ao sindicato laboral
Serviços	SP009356/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1,5% do salário base	4 parcelas em 2023 e 05 em 2024	Sim	Mediante manifestação escrita do empregado encaminhada ao sindicato laboral por AR

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho